Diário Oficial

SãO LUíS/MA * QUARTA * 01 DE NOVEMBRO DE 2023 ANO XLIII * Nº 501 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3
DECRETO Nº 59.742, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. 3
LEI Nº 7.504, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 3
MENSAGEM DE VETO Nº 20/2023 15
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ANA LOURDES PIMENTA ROCHA. 27
LEI Nº 7.502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 27
GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 27
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2023 27
PORTARIA N° 6.392/2023 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 28
PORTARIA Nº 6.235/2023 28
PORTARIA Nº 6.262/2023 28
PORTARIA Nº 6.263/2023 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 29
ERRATA DO CONTRATO Nº 632//2023 29
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023 29
EXTRATO DO CONTRATO N° 635/2023 29
EXTRATO DO CONTRATO N° 636/2023 30
PORTARIA N° 6.373/2023 DO CONTRATO Nº 594/2023 30
PORTARIA N° 6.378/2023 DO CONTRATO Nº 609/2023 30
PORTARIA N° 6.379/2023 DO CONTRATO Nº 628/2023 31
PORTARIA Nº 6.382/2023 DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2023 31
PORTARIA Nº 6.384/2023 DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2023 31
PORTARIA Nº 6.386/2023 DO CONTRATO Nº 635/2023 32
PORTARIA Nº 6.389/2023 DO CONTRATO Nº 636/2023 32
PORTARIA Nº 6.390/2023-GAB/SEMUS 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 33
PORTARIA Nº 6.405, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. 34
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 6.393/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.561/2023 34
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº. 27.537/2023 35
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 35
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023–SEMFAZ 35
ACORDÃO Nº 40/2023 35
ACORDÃO Nº 41/2023 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 36
PORTARIA Nº 6.351, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. 36
PORTARIA Nº 6.383, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. 36
PORTARIA Nº 6.387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 37
PORTARIA Nº 6.396/2023 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 38
EXTRATO DE CONTRATO N° 36/2023 38
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N°10.988/2023 38
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 38
PORTARIA 6.411/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 38
EDITAL PÚBLICO DE ANÁLISE DE PROJETO Nº 694/23 40
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 41
RESOLUÇÃO Nº 113/2023 - CMDCA-SL 41
ERRATA EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 085/2014 41
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023/SEMCAS 42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2022/SEMCAS 42
PORTARIA Nº 6.394/2023/SEMCAS 42
PORTARIA Nº 6.406/2023/SEMCAS 43
PORTARIA Nº 6.407/2023/SEMCAS 43
RESOLUÇÃO Nº 117/2023/CMDCA 44
RESOLUÇÃO Nº 118/2023/CMDCA 44
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 610/2023/CPL/PMSL/MA 45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 616/2023/CPL/PMSL/MA 48
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2023/CPL COMPRASNET 50
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº180/2023/CPL COMPRASNET 51
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 51
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2023 51
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 6.401/2023 DO CONTRATO Nº 40/2023 51
PORTARIA Nº 6.399/2023 DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 11/2023 51
PORTARIA Nº 6.400/2023 DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 12/2023 52
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023 52
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 52
PORTARIA Nº 6408 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 52
PORTARIA Nº 6409 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 53
PORTARIA Nº 95/2023 – CMSL 53
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 151/2023 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 59.742, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, incisos I e III, da Lei n° 7.105, de 13 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto n° 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º s recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59742 de 31 de Outubro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	637	13101.1236102312.077.3.3.90.39.0101000000	895.000,00	ANULAÇÃO	615	13101.1236104032.122.3.1.90.04.0101000000
2	606	13101.1236102312.081.3.1.90.11.0101000000	485.000,00	ANULAÇÃO	615	13101.1236104032.122.3.1.90.04.0101000000

Anulação: 1.380.000,00

Resumo Geral

Anulação	**1.380.000,00**

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 89d43b09eb25a0b99720bf9168a77812

LEI Nº 7.504, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, no art. 118, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Luís e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024 compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei nº 6.947, de 30 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º [VETADO].

§ 3º [VETADO].

§ 4º [VETADO].

§ 5º [VETADO].

§ 6º [VETADO].

§ 7º [VETADO].

§ 8º [VETADO].

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – ação: é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
b) projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
c) operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
IV – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;
V – concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;
VI – convenente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;
VII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes, podendo ser realizada a descentralização interna entre unidades do mesmo órgão ou a descentralização externa entre unidades de órgãos distintos.

a) provisão: descentralização de crédito orçamentário de uma unidade orçamentária para outra do mesmo órgão.
b) destaque: descentralização de crédito orçamentário de uma unidade orçamentária para uma unidade orçamentária de outro órgão realizada por meio de Termo de Execução Descentralizada/Termo de Cooperação.

VIII - termo de execução descentralizada (TED): instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;
IX – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação (projeto / atividade / operação especial), especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I – a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;
II – a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º As metas físicas serão indicadas de forma setorizada, segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial, sendo que os projetos e/ou as atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma região administrativa do Município poderão ser padronizados, para atender às diretrizes do plano diretor.

§ 6º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática.

§ 7º A classificação da estrutura programática para 2024, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada no Sistema Integrado de Orçamento Público – SIOP, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – participação acionária;
II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – pessoal e encargos sociais – GND – 1;
II – juros e encargos da dívida – GND – 2;
III – outras despesas correntes – GND – 3;
IV – investimentos – GND – 4;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – GND – 5;
VI – amortização da dívida – GND – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15 desta Lei será identificada pelo GND “9”;

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
II – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva Município.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;
II – transferências ao Estado e ao Distrito Federal – 30;
III – transferências a Municípios – 40;
IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;
V – execução orçamentária delegada a Municípios – 42;
VI – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
VII – consórcios públicos – 71;
VIII – execução orçamentária delegada a consórcios públicos – 72;
IX – aplicação direta – 90;
X – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
XI – a definir – 99.

§ 6º O código de classificação de fontes de recursos é composto por dez dígitos, sendo que o primeiro indica o identificador de uso, o segundo o grupo de fontes de recursos, o terceiro e o quarto a especificação das fontes de recursos e do quinto ao décimo, detalhamento da especificação de recursos:

I – Identificador de uso:

a. 0 – Identificador de Uso.

II – Grupo de Fonte de Recurso:

a. 1 – Recursos do tesouro – Exercício Corrente;
b. 2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente;
c. 3 – Recursos do tesouro – Exercícios Anteriores;
d. 6 – Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores;
e. 9 – Recursos condicionados.

III – Especificação das fontes de recursos:

a. 00 - Recursos Ordinários;
b. 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação;
c. 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde;
d. 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira;
e. 05 - Complementação do FUNDEB;
f. 12 - Serviços de Saúde;
g. 13 - Serviços Educacionais;
h. 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;
i. 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;
j. 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE);
k. 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP);
l. 18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica;
m. 19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica;
n. 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação;
o. 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde;
p. 24 - Transferências de Convênios – Outros;
q. 25 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;
r. 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
s. 30 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
t. 31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais;
u. 32 - Outros Recursos Vinculados à Saúde;
v. 35 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal;
w. 33 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração;
x. 40 - Receitas Extraorçamentárias;
y. 90 - Operações de Crédito Internas;
z. 91 - Operações de Crédito Externas;
aa. 92 - Alienação de Bens;
ab. 93 - Outras Receitas Não Primárias.

III – Detalhamento da Especificação de recurso:

a. 0.1.00.000101 - Recursos Ordinários Oriundos de Honorários Advocatícios;
b. 0.1.00.000105 - Recursos Ordinários Oriundos de Receitas Operacionais do Fundo de Transporte;
c. 0.1.00.000116 - Recursos Ordinários Oriundos de Doações;
d. 0.1.00.000119 - Recursos Ordinários Oriundos do IRRF Vinc. As Ações Da Criança, do Adol. e da Assistência Social;
e. 0.1.00.000120 - Recursos Ordinários Oriundos do Fundo de Capacitação De Recursos Humanos;
f. 0.1.00.000121 - Recursos Ordinários Oriundos do Consórcio Intermunicipal;
g. 0.1.00.000124 - Recursos Ordinários Oriundos de Receitas Operacionais Do Fundo De Meio Ambiente;
h. 0.1.00.000134 - Recursos Destinados a Emenda Parlamentar;
i. 0.1.00.000135 - Cota Parte 15% CFEM Municípios Afetados;
j. 0.1.00.000136 - Emendas do Legislativo;
k. 0.1.00.002100 - Recursos Ordinários contrapartida BID;
l. 0.1.00.004100 - Recursos Ordinários Oriundos de Contrapartidas De Empréstimos;
m. 0.1.00.005100 - Recursos Ordinários Oriundos de Contrapartidas de Doações/Convênios E Similares;
n. 0.1.01.000001 - Despesas Financiadas Com Recursos de Aplicação Financeira – MDE;
o. 0.1.05.000015 - Complementação do FUNDEB - 70%;
p. 0.1.05.000016 - Complementação do FUNDEB - 30%;
q. 0.1.14.000001 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
r. 0.1.14.000002 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
s. 0.1.15.000049 - Transferência do Salário-Educação;
t. 0.1.15.000051 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
u. 0.1.15.000052 - Transferências de Rec. Do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE);
v. 0.1.15.000053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE;
w. 0.1.18.000001 - Despesas Financiadas com Recursos de Aplicação Financeira – FUNDEB;
x. 0.1.23.000054 - Recursos de Convênio – Saúde transferências de Convênios da União;
y. 0.1.23.000057 - Recursos De Convênio – Saúde transferências de Convênios de Outras Instituições;
z. 0.1.24.000054 - Transferências De Convênios da União-Outros (Não Relacionados À Educação/Saúde/Assistência Social;
aa. 0.1.90.000024 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas;
ab. 0.1.91.000028 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas;
ac. 0.2.03.000226 - Contribuição Para O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – Servidor;
ad. 0.2.03.000229 - Contribuição Para O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – Patronal.

§ 7º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de São Luís e a respectiva Lei constituir-se-ão de:

I - texto do Projeto de Lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI – receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;
IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
X – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 4 de maio de 2000; e
XI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 8º [VETADO].

Art. 9º Para fins de inserção no Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Luís e respectiva consolidação, a entrega da proposta orçamentária para o exercício 2024, do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, deverá ocorrer até 16 de agosto de 2023, observados os

parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em conformidade com o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - **a ampliação da participação social a qual será dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, de acesso ao público incentivando a participação popular através de audiências públicas com informações relativas a cada etapa da elaboração e discussão do orçamento, conforme com art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;**
II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - **promover na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos à sociedade, desenvolvendo políticas públicas nas áreas de Saúde com ampliação de serviços básicos de atendimento, na Educação com ações de melhorias físicas, ampliação e modernização nas unidades escolares e no Transporte com ampliação da infraestrutura da mobilidade urbana, moradia e assistência social;**
IV - **[VETADO]**;
V - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
VI - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, produção sustentável e a destinação adequada dos resíduos sólidos;
VII – o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;
VIII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico?racial e de gênero;
IX - **a criação de um ambiente propício à geração de empregos e negócios, levando em consideração a Política Municipal de Economia Solidária**;
X - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;
XI – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal;
XII - as diretrizes discutidas nos Conselhos de Direitos e Deliberativos de Políticas Públicas;
XIII – [VETADO];
XIV – [VETADO];
XV – a garantia da aplicabilidade da Lei Municipal de número 492, de 06 de março de 2016, que institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo no Município de São Luís para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências;
XVI - prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
XVII – a promoção de políticas públicas para saúde e bem-estar animal, com foco em castração e controle de zoonoses;
XVIII - [VETADO];
XIX - [VETADO];
XX - a manutenção do sistema de ensino nas escolas da rede municipal de São Luís;
XXI – [VETADO];
XXII – [VETADO];
XXIII – [VETADO];
XXIV – [VETADO];
XXV – [VETADO];
XXVI – [VETADO];
XXVII - [VETADO].

§ 1º [VETADO].

§ 2º [VETADO].

§ 3º [VETADO].

Art. 11. Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei orçamentária Anual, fixando na Lei Orçamentaria Anual, alíquota de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, conforme estabelecido pelo art. 166 § 9º da Constituição Federal e art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar em não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o percentual previsto no *caput* deste artigo deverá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

a. **[VETADO].**

§ 2º O atendimento às emendas parlamentares é obrigatório, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei e critérios equitativos da programação prioritária, atendendo de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, observado o devido processo legal de empenho, liquidação e

pagamento, no que diz respeito ao convênio (termo de colaboração e fomento).

§ 3º A emenda parlamentar impositiva terá como órgão condutor a Secretaria Municipal de Governo, que informará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento os órgãos e Entidades para as respectivas execuções.

Art. 12. Nos termos do art. 120, §3º da Lei Orgânica do Município, as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
c) as funções de educação, saúde e assistência social.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de desconsideração, devem ainda obedecer às seguintes condições para sua efetivação:

I - Não podem acarretar aumento de despesa total do orçamento, sem a correspondente indicação da fonte de recursos;
II - Obrigatoriedade de indicação e a compatibilidade das fontes de recursos a serem canceladas de outra programação, caso as emendas provoquem a inserção ou o aumento de uma dotação orçamentária;
III - Apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;
IV - Não poderão ser apresentadas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço;
VI – No somatório total, não reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30% (trinta por cento).

§ 2º As propostas de atos ou emendas que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, assim que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para que se manifeste sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Art. 13. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Orçamentária Anual somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem em conformidade com o Plano Plurianual;
III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, cuja execução físico-financeira (despesa liquidada), até 30 de junho de 2023, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual - LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município de São Luís, nos termos da Lei Orgânica, salvo se por meio de convênio, acordo ou ajustes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§ 2º O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 16. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos e das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO III
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 17. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

Art. 18. **Fica estabelecido que, havendo a necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, os valores destinados às políticas da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas, da Assistência Social, do Sistema de Transporte Público Municipal e de Enfrentamento e Combate à Violência contra a Mulher não serão contingenciados.**

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do *caput* para as pessoas portadoras de câncer e doenças degenerativas.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

I – não implique em mudança de valores e estrutura programática;
II – seja observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões;
III – constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 20. [VETADO].

Art. 21. [VETADO].

Art. 22. [VETADO].

Art. 23. [VETADO].

Art. 24. [VETADO].

Art. 25. Os projetos de Lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26. [VETADO].

Art. 27. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 28. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 30. Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;
II - despesas decorrentes de precatórios judiciários, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. [VETADO].

Art. 32. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Administração, da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento e da Controladoria-Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 33. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 34. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 35. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em Lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto, nos termos do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017.

Parágrafo único. A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

Art. 36. As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.
III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.
Parágrafo único. O repasse de recurso a que se refere o *caput* e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação “50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos” - e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Art. 37. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 38. As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

Art. 39. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 40. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria-Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de São Luís.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omisso ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de

subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 42. A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 43. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados vinculantes do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 45. A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção, anistia ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, observando, ainda, o disposto no §1º do art. 104 do Código Tributário Municipal.

Art. 46. Somente será aprovado o Projeto de Lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;
II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;
III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 4º Os Projetos de Lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 47. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.
Art. 49. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

Art. 50. A renúncia dos valores apurados nos termos dos §3º e 4º do art. 46 desta Lei não será considerada na previsão da receita de 2024.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alteração em decorrência de mudanças na Legislação Federal ou em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. A estimativa da receita para o exercício 2024 levará em consideração o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá promover revisão e atualização de sua legislação tributária, objetivando racionalizar ações para a exação dos créditos extrajudiciais, tanto administrativos quanto tributários, transformando aqueles em títulos bancários, de modo a permitir sua cobrança pela via bancária, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º Os assentamentos cadastrais dos contribuintes inscritos nos bancos de dados do Cadastro Mobiliário devem obedecer aos critérios instituídos pela Lei Complementar nº 116, de 30 de julho de 2003, do Código Civil Brasileiro, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Resolução nº 054/94 – CONCLA, que instituiu a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Fiscal.

§ 2º O Município de São Luís participará, conjuntamente com os Governos Federal e Estadual, do Cadastro Sincronizado Nacional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DOS DUODÉCIMOS

Art. 53. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, e art. 121-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o *caput*, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

§ 2º [VETADO].

Art. 54. Fica garantida a inclusão no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a Receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DOS PRECATÓRIOS

Art. 55. Nos termos do *caput* do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 56. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 03 de abril de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e art. 222 da Lei Orgânica Municipal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, à Câmara Municipal de São Luís, especificando:

I – Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II – Tipo e número do precatório;
III – Tipo da causa julgada;
IV – Data da autuação do precatório;
V – Nome do beneficiário;
VI – Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, *caput* e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 57. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidadas nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;
II – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;
III – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente; ou
IV - sejam relativos às despesas:

a) da Secretaria Municipal de Saúde; e,
b) da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2023, que não tenham sido liquidados até 29 de dezembro de 2023, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 58. O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento, nestes dois últimos casos com a devida justificativa.

Art. 59. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

SEÇÃO IV
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 60. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 61. O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate à corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

SEÇÃO V
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 62. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* e § 1º deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis.

§ 4º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 3º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 64. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
b) Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor; e
c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de Lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Art. 65. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 66. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso

daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 68. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 69. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. (de dispensa de licitação.)

Art. 70. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como Leis Municipais pertinentes à espécie.

Art. 71. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.
§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 72. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 091/2023 de autoria do Executivo).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 52dd440143ad2588af5463a68ed732a9

MENSAGEM DE VETO Nº 20/2023

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **PAULO VICTOR MELO DUARTE**
Presidente da Câmara Municipal de São Luís
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do 70, §1º da Lei Orgânica do Município de São Luís, decidi vetar parcialmente, em face das emendas aprovadas pela Câmara Municipal em 04/10/2023, por contrariedade ao interesse público, violação à legislação federal e por inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 0091/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *"Dispõe* sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*"*.

Submetido à análise da Secretaria Municipal de Governo, e nos termos do Parecer nº 282/2023 a ASSEJUR/SEMGOV, manifestou-se pelo veto total nos seguintes termos:

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de análise jurídica quanto aos aspectos de constitucionalidade e atendimento ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei n.º 0091/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.
O referido projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em 04/10/2023.
Nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 70. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele enviado no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48hs (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

O autógrafo em análise foi recebido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo em 11/10/2023, tendo-se como data limite para sanção 06/11/2023, visto que os dias 12 e 13/10, foram respectivamente, feriado e ponto facultativo, o dia 02/11 é feriado e foi decretado ponto facultativo no dia 03/11/2023.
Ainda, faz-se necessário informar que, ao contrário do que consta no Parecer exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Patrimônio Municipal, da Câmara Municipal de São Luís, acostado ao autógrafo encaminhado a esta SEMGOV, o PL 0091/2023 não foi recepcionado por aquela Augusta Câmara em 09/05/2023, mas sim, no dia 14/04/2023, o que pode ser verificado no protocolo que confirma o recebimento na data afirmada.
A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos Orçamentos na seção II, dispõe, no art. 165, que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
[...]
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nos mesmos moldes, a Lei Orgânica do Município de São Luís, no art. 118, regulamenta o Orçamento Municipal, e quanto a matéria em questão deve ser especialmente mencionado o §2º, pois trata da lei de diretrizes orçamentárias, cuja redação reproduzimos abaixo:

Art. 118. [...]
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades de administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal, estabelecerá a política de aplicação em fomento e os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município, e disporá também sobre:
I – equilíbrio entre receitas e despesas;
II – critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 a Lei Complementar n.º 101/2000;
III – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
IV – demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

O art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também disciplina a lei de diretrizes orçamentárias.
O autógrafo remetido pela Câmara Municipal evidencia que foram aprovadas emendas modificativas, supressivas e aditivas ao texto original do projeto. As emendas aprovadas estão detalhadas no quadro abaixo, que as organiza por tipo, sendo em primeiro lugar expostas as emendas de tipo modificativo, sem seguida, as supressivas e em terceiro lugar as aditivas:

TEXTO ORIGINAL	**EMENDA**	**Tipo**
Art. 2º. [...] § 2º º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente	Art. 2º. [...] § 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem no Município, fomentando, também, incentivos, de modo a garantir recursos para apoio a projetos, pesquisas, boas práticas e iniciativas educacionais, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4° da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2° da Lei Federal n° 12.852, de 5 de agosto de 2013 e suas alterações - Estatuto da Juventude.	Modificativa
Art. 8º. [...] II – abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;	Art. 8º. [...] II ? promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;	Modificativa

Art. 8º. [...] III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;	Art. 8º. [...] III - designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas	Modificativa
Art. 10. [...] I - a ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	Art. 10. [...] I - a ampliação da participação social a qual será dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, de acesso ao público incentivando a participação popular através de audiências públicas com informações relativas a cada etapa da elaboração e discussão do orçamento, conforme com art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;	
Art. 10. [...] III - a excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;	Art. 10. [...] III - promover na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos à sociedade, desenvolvendo políticas públicas nas áreas de Saúde com ampliação de serviços básicos de atendimento, na Educação com ações de melhorias físicas, ampliação e modernização nas unidades escolares e no Transporte com ampliação da infraestrutura da mobilidade urbana, moradia e assistência social;	
Art. 10. [...] IV - o desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;	Art. 10. [...] IV - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para Vulnerabilidade Social e Habitação reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;	Modificativa
Art. 10. [...] IX - a criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;	Art. 10. [...] IX - a criação de um ambiente propício à geração de empregos e negócios, levando em consideração a Política Municipal de Economia Solidária;	Modificativa
Art. 10. [...] § 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular, as consultas públicas serão realizadas por meio do Programa Orçamento Participativo Digital do Município de São Luís, no intuito de aferir as prioridades das demandas, em formulário eletrônico por meio de link disponibilizado na página da Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo – SEMGOP.	Art. 10. [...] § 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas:	Modificativa

Art. 10. [...] § 2º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na *internet* cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis: I - órgão; II - função; III - programa; IV - projeto, atividade e operação especial; V - categoria econômica; VI - fonte de recurso.	Art. 10. [...] § 2º No mesmo dia, em tempo real, em que for enviada e encaminhada a Proposta Orçamentária (LOA 2024), à Câmara Municipal, fica o Poder Executivo obrigado a publicar em sua página oficial na *internet*, em www.saoluis.ma.gov.br, cópia integral, com o inteiro teor tal qual entregue à Câmara Municipal, bem como seus anexos, a base de dados do orçamento público do exercício e dos três (3) anos anteriores, agregando todas as suas variáveis: I - órgão; II - função; III - programa; IV - projeto, atividade e operação especial; V - categoria econômica; VI - fonte de recurso.	Modificativa
Art. 11. Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, no limite estabelecido pelo art. 166, § 9º da Constituição Federal e art. 120, § 9º da lei orgânica municipal, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.	Art. 11. Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei orçamentária Anual, fixando na Lei Orçamentaria Anual, alíquota de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, conforme estabelecido pelo art. 166 § 9º da Constituição Federal e art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.	Modificativa
Art. 14. A Lei Orçamentária Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.	Art. 14. A Lei Orçamentária Anual - LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município de São Luís, nos termos da Lei Orgânica, salvo se por meio de convênio, acordo ou ajustes previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	Modificativa
Art. 18. Fica estabelecido que, havendo contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária de 2024, os valores destinados às políticas da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas e da Assistência Social não serão contingenciados.	Art. 18. Fica estabelecido que, havendo a necessidade de contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, os valores destinados às políticas da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas, da Assistência Social, do Sistema de Transporte Público Municipal e de Enfrentamento e Combate à Violência contra a Mulher não serão contingenciados.	Modificativa
Art. 20. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.	Art. 20. Os créditos orçamentários, autorizados na LOA 2024, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, desde que autorizado, por meio de solicitação do Poder Executivo, pela Câmara Municipal de São Luís.	Modificativa
Art. 21. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.	Art. 21. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, aprovados na Lei Orçamentaria 2024, e em seus Créditos Adicionais poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender a necessidade de execução, mediante decreto Legislativo após autorização pela Câmara Municipal.	Modificativa

Art. 23. As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.	Art. 23. O Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais a conta de recursos de excesso de arrecadação conterá exposição de motivos com a atualização das estimativas de receita para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.	Modificativa
Art. 24. Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo do balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos, até o dia 30 de novembro do exercício financeiro.	Art. 24. Para abertura de créditos adicionais a conta de superávit financeiro, o Projeto de Lei conterá exposição de motivos deverá conter a demonstração de recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo do balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos, até o dia 30 de novembro do exercício financeiro.	Modificativa
Art. 26. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.	Art. 26. O Executivo Municipal poderá, mediante apreciação e aprovação da Câmara Municipal de São Luís, transpor, remanejar, transferir, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências, ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programa, conforme definida no Art. 4º, § 1º desta Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesas, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.	Modificativa
Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:	Art. 31. O Poder Executivo realizará mediante autorização da Câmara Municipal:	Modificativa
Art. 8º [...] IV – promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;		Supressiva
Art. 8º [...] V – designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas		Supressiva
Art. 2º [...]	Art. 2º [...] INSERE O PARÁGRAFO 3º § 3º Será garantida a ampliação das dotações orçamentárias destinadas para programas públicos de segurança alimentar, com vias a expandir os programas para Construção de feira livre.	Aditiva

Art. 2º [...]	Art. 2º [...] INSERE O PARÁGRAFO 4º § 4º Será garantida dotação orçamentária para promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência.	Aditiva
Art. 2º [...]	Art. 2º [...] INSERE O PARÁGRAFO 5º § 5º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para atualização de vencimentos dos servidores públicos municipais, implantação de planos de cargos, carreiras e salários.	Aditiva
Art. 2º [...]	Art. 2º [...] INSERE O PARÁGRAFO 6º § 6º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para a construção e revitalização de equipamentos públicos de saúde e educação, com prioridade para a instalação em localidades que enfrentam maiores dificuldades de acesso a serviços públicos, conforme prioridades estabelecidas no Eixo II (Cidade Saudável) da Lei nº 6.947 de 30 de dezembro de 2021 – PPA 2022-2025.	Aditiva
Art. 2º [...]	Art. 2º [...] INSERE O PARÁGRAFO 7º § 7º Será garantida a destinação de dotação orçamentaria para a efetivação e consecução das metas estabelecidas na Lei n° 5.921 no dia 23 de dezembro de 2014, que institui o Plano Municipal de Cultura.	Aditiva
Art. 2º [...]	Art. 2º [...] INSERE O PARÁGRAFO 8º § 8º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para construção de escola no Ensino Fundamental para atendimento efetivo e potencial dos estudantes de 6 (seis) à 14 (quatorze) anos de idade e creches para crianças até 6 (seis) anos de idade, assegurando-lhes o direito a uma educação pública municipal inclusiva, sustentável e de qualidade social.	Aditiva
Art. 8º [...]	INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO, com a seguinte redação: Parágrafo único. Para abertura de créditos suplementares, na forma do que dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, será solicitada autorização através de Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, cada Projeto de Lei deverá restringir-se apenas um tipo de crédito adicional.	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XII, com a seguinte redação: XII - as diretrizes discutidas nos Conselhos de Direitos e Deliberativos de Políticas Públicas;	Aditiva

Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XIII, com a seguinte redação: XIII – a concessão de incentivo fiscal para o financiamento de projetos esportivos e de lazer com fulcro na Lei Municipal nº 7.383, de 02 de maio de 2023;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XIV com a seguinte redação: XIV – a instituição do Banco Municipal de Aparelhos Auditivos, Próteses Mamárias, Ortopédicas e Oculares do Município de São Luís, com fundamento na Lei Municipal 7.032, de 19 de julho de 2022;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XV, com a seguinte redação: XV – a garantia da aplicabilidade da Lei Municipal de número 492, de 06 de março de 2016, que institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo no Município de São Luís para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XVI, com a seguinte redação: XVI - prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XVII, com a seguinte redação: XVII – a promoção de políticas públicas para saúde e bem-estar animal, com foco em castração e controle de zoonoses;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XVIII, com a seguinte redação: XVIII - o fomento à construção de escolas no ensino fundamental, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XIX, com a seguinte redação: XIX - a garantia de fomento para a implantação de um terminal rodoviário nos bairros da Divinéia, Cidade Operária e Anjo da guarda;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XX, com a seguinte redação: XX - a manutenção do sistema de ensino nas escolas da rede municipal de São Luís;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XXI, com a seguinte redação: XXI – seja incluído fomento para criação de um VLT;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XXII, com a seguinte redação: XXII – o fomento a construção de Mercado Municipal, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal Nº 5.961, de 30 de abril de 2015;	Aditiva

Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XXIII, com a seguinte redação: XXIII – o fomento à construção de Praça Pública Municipal, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal Nº 5.961, de 30 de abril de 2015;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XXIV, com a seguinte redação: XXIV – o fomento à construção de uma Quadra Poliesportiva, na circunscrição administrativa de número 06 (seis) no bairro Vila São Luís, do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XXV, com a seguinte redação: XXV – o fomento à construção de uma Creche, na circunscrição administrativa de número 06 (seis) no bairro Itaqui Bacanga, do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XXVI, com a seguinte redação: XXVI – a garantia da aplicabilidade da Lei Municipal de número 6.731, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva, no âmbito do Município de São Luís;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO XXVII, com a seguinte redação: XXVII - a garantia do 13º salário dos contratados temporários da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no parágrafo 2º do art. 8º da Lei Municipal de número 4.891, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a gratificação natalina do contratado.	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO I AO §1º, com a seguinte redação: I – por meio da *internet*, para os munícipes em geral que possuam acesso à *internet*;	Aditiva
Art. 10. [...]	INSERE O INCISO II AO §1º, com a seguinte redação: II - de forma semipresencial nas comunidades da Zona Rural e demais localidades com desigualdade de conectividade, por meio de estruturas administrativas do Município como Subprefeituras e escolas da Rede Municipal que possuam computadores e acesso à *internet* que possibilitem maior participação dos munícipes na elaboração do orçamento, de tal modo que o referido processo não incorra em novas despesas.	Aditiva

Art. 11[...] §1º[...]	Art. 11[...] §1º[...] INSERE A ALÍNEA a) AO §1º: 1. Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no limite estabelecido pelo artigo 166, § 9º da Constituição Federal e art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, sendo garantido pagamento de 70% (setenta por cento) do valor até o dia 10 de junho do corrente ano.	Aditiva
Art. 18[...]	Art. 18[...] INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO Art. 18: Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do *caput* para as pessoas portadoras de câncer e doenças degenerativas.	Aditiva
Art. 53. [...]	Art. 53. [...] INSERE O PARÁGRAFO º (RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO ANTERIOR, PARA § 1º) § 2º A dedução a que se refere o parágrafo anterior será autorizada quando feita mediante prévio acordo com o Poder Legislativo Municipal.	Aditiva

De fato, a prerrogativa para emendar os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo é inerente à atividade legislativa, desde que observados os limites constitucionais e de pertinência da matéria objeto de apreciação.
São estes dois pontos - os limites constitucionais e a pertinência da matéria com o objeto de apreciação - que devem guiar os legisladores que apresentam emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e, portanto, serão os guias máximos da análise do autógrafo com emendas encaminhado a esta SEMGOV.
Neste sentido, passemos a análise da **emenda que modificou o §2º e adicionou os §§, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 2º.**
O **art. 2º** do PL 0091/2023, assim passou a dispor:

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei nº 6.947, de 30 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.
[...]
§ 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem no Município, fomentando, também, incentivos, de modo a garantir recursos para apoio a projetos, pesquisas, boas práticas e iniciativas educacionais, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4° da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2° da Lei Federal n° 12.852, de 5 de agosto de 2013 e suas alterações - Estatuto da Juventude.
§ 3º Será garantida a ampliação das dotações orçamentárias destinadas para programas públicos de segurança alimentar, com vias a expandir os programas para Construção de feira livre.
§ 4º Será garantida dotação orçamentária para promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência.
§ 5º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para atualização de vencimentos dos servidores públicos municipais, implantação de planos de cargos, carreiras e salários.
§ 6º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para a construção e revitalização de equipamentos públicos de saúde e educação, com prioridade para a instalação em localidades que enfrentam maiores dificuldades de acesso a serviços públicos, conforme prioridades estabelecidas no Eixo II (Cidade Saudável) da Lei nº 6.947 de 30 de dezembro de 2021 – PPA 2022-2025.
§ 7º Será garantida a destinação de dotação orçamentaria para a efetivação e consecução das metas estabelecidas na Lei n° 5.921 no dia 23 de dezembro de 2014, que institui o Plano Municipal de Cultura.
§ 8º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para construção de escola no Ensino Fundamental para atendimento efetivo e potencial dos estudantes de 6 (seis) à 14 (quatorze) anos de idade e creches para crianças até 6 (seis) anos de idade, assegurando-lhes o direito a uma educação pública municipal inclusiva, sustentável e de qualidade social.
A alteração proposta ao art. 2º restringe à determinadas ações a destinação orçamentária. Ocorre que a destinação de dotação orçamentária, conforme as prioridades previstas no PPA 2022-2025, é analisada ano a ano, pois a cada Lei Orçamentaria Anual, (LOA), realiza-se uma previsão de receitas, que podem ou não se realizar.
Assim, a destinação do recurso para determinada ação vai depender dos recursos disponíveis e das metas e prioridade daquele setor. A restrição prevista no texto modificado não equivale a reserva para ação que deva ser priorizada, mas sim ao engessamento da gestão pública.
Já os §§ 3º a 8º, adicionados ao texto original do PL 0091/2023, tratam separadamente de destinação orçamentária à ações ou questões que se demonstram como matéria estranha à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a inteligência do §2º, do art. 165, da Constituição Federal.
Mas, além de contrariar o texto constitucional, as previsões constantes nos parágrafos adicionados também desconsideram a temporalidade, uma vez que as previsões constantes na LDO devem estar em consonância com o Plano Plurianual de 2022-2025 (Lei nº 6.947/2021) no estabelecimento

de diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo que a LOA já foi encaminhada à Câmara Municipal.
Como já afirmado, a prerrogativa para emendar os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo é inerente à atividade legislativa, desde que observados os limites constitucionais e de pertinência da matéria objeto de apreciação. As matérias estampadas nas emendas que adicionaram os §§ 2º a 8º estão incompatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter transitório e com produção de efeitos limitada ao exercício financeiro de 2024.
Resta clara a falta de atendimento ao interesse público e a inconstitucionalidade das emendas acima mencionadas, razão pela qual nos manifestamos pelo veto aos parágrafos 2º a 8º do art. 2º do PL 0091/2023.

Já o **art. 8º, após a modificação aos incisos II e III** e **adição do Parágrafo Único**, passou a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º A Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos que autorizam:
I – realização de operação de crédito por antecipação de receita;
II – promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
III – designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.
Parágrafo único. Para abertura de créditos suplementares, na forma do que dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, será solicitada autorização através de Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, cada Projeto de Lei deverá restringir-se apenas um tipo de crédito adicional.

Os incisos acima reproduzidos estão em desacordo com o previsto na Lei de Federal nº 4.320/64, em especial o inc. I do art. 7º, e com o art. 165, § 8º da CF/88. É essa a normativa federal e constitucional que regula e serve de parâmetro a ser obrigatoriamente observado pela gestão pública no que diz respeito à autorização normativa concedida ao Poder Executivo.
O dispositivo supratranscrito se revela impróprio, na medida em que concede autorização ao Poder Executivo, condicionando-a à aprovação do Poder Legislativo, no que tange à edição de normas e procedimentos relativos à abertura de créditos suplementares.
O mencionado dispositivo constitucional, ao tratar das leis de iniciativa do Poder executivo, dentre elas a de diretrizes orçamentárias, assim prevê:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Exatamente sobre a utilização de decretos para o fim em questão, ensina Hely Lopes Meirelles que “A lei aprovadora do orçamento poderá já ter autorizado a abertura de créditos suplementares até determinado limite, o que então poderá ser feito por decreto, independentemente de lei especial”. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro.* Malheiros Editores. 14ª Edição, São Paulo, 2006, pág.681)
O que se percebe, portanto, é que há autorização constitucional e legal (tanto em esfera federal quanto municipal) sendo estas as normas que guiaram a redação do projeto de lei orçamentária em análise. Além disso, se fosse imposta a necessidade de nova autorização a cada crédito adicional incluído ou excluído do orçamento, haveria a impossibilidade de se executar políticas públicas que envolvessem necessidades urgentes, o que certamente causaria prejuízo à oferta de bens e serviços à sociedade.
Constata-se, pois, que tanto a autorização para abertura de crédito suplementar como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, devem obedecer aos requisitos traçados na Constituição, no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, além das disposições pertinentes da Lei Federal n. 4.320/1964 (arts. 7º; 40 e segts) e da Lei Complementar n. 101/2000 (arts. 4º a 7º), sob pena da Câmara extrapolar suas funções e incorrer em inconstitucionalidade e ilegalidade.
Assim, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois, além de contrariar o disposto na Lei Orgânica, em lei federal e na norma constitucional, tem o condão de provocar dúvidas em sua aplicação.
Tendo em vista que o art. 8º ficaria sem sentido com manutenção de apenas um inciso, o inc. I. e estaria descumpriria os ditames da Lei Complementar 95/98, opinamos, em razão da falta de interesse público e inconstitucionalidade, pelo veto ao art. 8º do PL 0091/2023.

Merecem destaque as emendas relativas ao art. 10, em especial, a que modificou o inciso IV e as que adicionaram os incisos XIII, XIV, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, e o § 1º e seus incisos I e II, além do § 2º. Sobre tais emendas fazemos as seguintes considerações:

Art. 10. A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:
I - **a ampliação da participação social a qual será dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, de acesso ao público incentivando a participação popular através de audiências públicas com informações relativas a cada etapa da elaboração e discussão do orçamento, conforme com art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;**
II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - **promover na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos à sociedade, desenvolvendo políticas públicas nas áreas de Saúde com ampliação de serviços básicos de atendimento, na Educação com ações de melhorias físicas, ampliação e modernização nas unidades escolares e no Transporte com ampliação da infraestrutura da mobilidade urbana, moradia e assistência social;**
IV - **desenvolvimento de políticas sociais voltadas para Vulnerabilidade Social e Habitação reduzindo as desigualdades e disparidades sociais**;
V - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
VI - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, produção sustentável e a destinação adequada dos resíduos sólidos;
VII – o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;
VIII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico?racial e de gênero;
IX - **a criação de um ambiente propício à geração de empregos e negócios, levando em consideração a Política Municipal de**

Economia Solidária;
X - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;
XI – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal;
XII - as diretrizes discutidas nos Conselhos de Direitos e Deliberativos de Políticas Públicas;
XIII – a concessão de incentivo fiscal para o financiamento de projetos esportivos e de lazer com fulcro na Lei Municipal nº 7.383, de 02 de maio de 2023;
XIV – a instituição do Banco Municipal de Aparelhos Auditivos, Próteses Mamárias, Ortopédicas e Oculares do Município de São Luís, com fundamento na Lei Municipal 7.032, de 19 de julho de 2022;
XV – a garantia da aplicabilidade da Lei Municipal de número 492, de 06 de março de 2016, que institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo no Município de São Luís para mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências;
XVI - prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
XVII – a promoção de políticas públicas para saúde e bem-estar animal, com foco em castração e controle de zoonoses;
XVIII - o fomento à construção de escolas no ensino fundamental, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015;
XIX - a garantia de fomento para a implantação de um terminal rodoviário nos bairros da Divinéia, Cidade Operária e Anjo da guarda;
XX - a manutenção do sistema de ensino nas escolas da rede municipal de São Luís;
XXI – seja incluído fomento para criação de um VLT;
XXII – o fomento a construção de Mercado Municipal, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal Nº 5.961, de 30 de abril de 2015;
XXIII – o fomento à construção de Praça Pública Municipal, na circunscrição administrativa de número 05 (cinco), do anexo da Lei Municipal Nº 5.961, de 30 de abril de 2015;
XXIV – o fomento à construção de uma Quadra Poliesportiva, na circunscrição administrativa de número 06 (seis) no bairro Vila São Luís, do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015;
XXV – o fomento à construção de uma Creche, na circunscrição administrativa de número 06 (seis) no bairro Itaqui Bacanga, do anexo da Lei Municipal 5.961 de 30 de abril de 2015;
XXVI – a garantia da aplicabilidade da Lei Municipal de número 6.731, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva, no âmbito do Município de São Luís;
XXVII - a garantia do 13º salário dos contratados temporários da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no parágrafo 2º do art. 8º da Lei Municipal de número 4.891, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a gratificação natalina do contratado.
§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas:
I – por meio da *internet*, para os munícipes em geral que possuam acesso à *internet*;
II - de forma semipresencial nas comunidades da Zona Rural e demais localidades com desigualdade de conectividade, por meio de estruturas administrativas do Município como Subprefeituras e escolas da Rede Municipal que possuam computadores e acesso à *internet* que possibilitem maior participação dos munícipes na elaboração do orçamento, de tal modo que o referido processo não incorra em novas despesas.
§ 2º No mesmo dia, em tempo real, em que for enviada e encaminhada a Proposta Orçamentária (LOA 2024), à Câmara Municipal, fica o Poder Executivo obrigado a publicar em sua página oficial na *internet*, em www.saoluis.ma.gov.br, cópia integral, com o inteiro teor tal qual entregue à Câmara Municipal, bem como seus anexos, a base de dados do orçamento público do exercício e dos três (3) anos anteriores, agregando todas as suas variáveis:
I - órgão;
II - função;
III - programa;
IV - projeto, atividade e operação especial;
V - categoria econômica;
VI - fonte de recurso.
§ 3º A Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na *Internet*, na página oficial da Prefeitura.

Os dispositivos mencionados e acima destacados, mais uma vez, constituem matéria estranha à LDO, conforme o já demonstrado e com fundamento no art. 165 da CF/88. Assim, mais uma vez vale repetir que o papel de emendar, atribuído aos legisladores e fundamental para efetivação do papel do Legislativo, deve respeitar o objeto, a matéria tratada que lhe foi apresentado não podendo inovar no objeto da proposição. Ao extrapolar o objeto da LDO, extrapola-se também, o papel do legislador, o que causa ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.
É o ensinamento que se extrai do artigo abaixo:

Pela LDO são definidas orientações para que o Poder Executivo elabore o orçamento anual. Sua relevância é associada à função de tornar mais transparente e ampliar a participação do Legislativo no processo orçamentário. A LDO é o instrumento que apresenta a situação das finanças públicas e colhe, antes da elaboração da proposta do orçamento anual, as contribuições do Parlamento para orientar sua confecção (**BRUNO, 2007; GIACOMONI, 2010).**
As emendas parlamentares à LDO submetem-se, também, à limitação temporal para apresentação à Comissão Parlamentar **e à obrigatoriedade de guardar pertinência lógica com a proposição principal e observar a técnica legislativa**. (grifo nosso)
(PERELLES, Priscila et al. A participação do Poder Legislativo no planejamento público municipal: análise das propostas de emendas parlamentares às leis orçamentárias de Curitiba. **Revista brasileira de estudos urbanos e regionais**, v. 22, p. e202036, 2021.)

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles, ensina que:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação **e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original;** só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. **No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.**
(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro.* 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.)

Ademais, além dos conteúdos das emendas não serem compatíveis com a LDO, cabe novamente demonstrar que restaria prejudicada a apreciação da matéria em razão da temporalidade, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária também já foi encaminhado pela Prefeitura de São Luís à Câmara de Vereadores para apreciação.
Outras observações, especialmente no que tange ao atendimento do interesse público e técnica legislativa - visto que a inconstitucionalidade restou claramente demonstrada – publidevem ser feitas. Vejamos:
No que tange ao inc. IV do art. 10, deve ser ressaltado que as políticas sociais se voltam ao combate as vulnerabilidades, sejam elas sociais ou de habitação. A emenda aprovada prevê justamente o contrário.
Os incisos XIII e XIV não guardam qualquer relação entre o tema proposto e a legislação mencionada no corpo do seu texto, razão pela qual deixam de atender aos requisitos da LC 95/98, como clareza e precisão, prejudicando o seu entendimento e, portanto, o seu atendimento.
O teor do inciso XXVI nada tem relação com as previsões que, segundo a inteligência constitucional, devem ser feitas em lei de diretrizes orçamentárias.
Ao lado da inconstitucionalidade evidenciada pela tratativa de assuntos externos aos que dizem respeito a lei de diretrizes orçamentárias, chama atenção a redação dos incisos XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV e XXVI do art. 10. Tais dispositivos dispõem sobre recursos a serem assegurados especificamente às circunscrições administrativas de números 05 (cinco) e 06 (seis) e aos bairros da Divinéia, Cidade Operária e Anjo da Guarda, de forma a deixar a dúvida quanto ao motivo da escolha de tais áreas em detrimento de outras de características sociais e econômicas semelhantes.
Por fim, relativamente ao art. 10, o inciso XXVII, seu § 1º com seus incisos I e II e o § 2º, que trata sobre a "garantia de 13º salário dos contratados temporários da Secretaria Municipal de Saúde" há que se advertir mais uma vez, em seara constitucional, a incompatibilidade com a matéria a ser tratada em lei de diretriz orçamentária.
Ademais, o inciso I, como desdobramento do § 1º do art. 10, não guarda qualquer relação com o tema principal, mais uma vez violando a técnica prevista na LC 95/98.
O § 2º do art. 10 traz regra evidentemente impossível de ser cumprida, visto que a publicação no site da Prefeitura "em tempo real" ao envio da LOA 2024 – já feita, e no prazo constitucionalmente determinado – se mostra irreal não só pela exigência do "tempo real", quanto pelo fato de a previsão ora discutida, encaminhada a esta Prefeitura em 11/10/2023 foi posterior ao envio da proposta orçamentária pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Luís. Contudo, importante mencionar que logo em seguida ao envio a publicação foi feita no portal da transparência da Prefeitura e São Luís, possibilitando oficialmente, conhecimento a qualquer interessado.
Pelas razões acima opinamos pelo veto aos incisos IV, XIII, XIV, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII com respectivos parágrafos e incisos do art. 10 por inconstitucionalidade e falta de interesse público.
A alínea "a" do § 1º do art. 11, padece de inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa, pois, através de proposição de autoria de membro do Legislativo, foi imposto pagamento de emenda parlamentar em prazo determinado, o que configura indevida ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo. A despesa pública é inerente ao Poder Executivo, conhecedor das disponibilidades do tesouro e responsável pela execução orçamentária, na forma da Constituição e dos textos infraconstitucionais.
Por fim, vale apontar que, mais uma vez, a aceitação do texto alterado pela emenda aprovada, que inseriu o dispositivo a alínea "a" ao § 1º do art. 11 revela atecnia legislativa, uma vez que não articula o texto legal como exigido pela legislação que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Pela inteligência do inciso II do art. 10 da LC 95/98, "os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens", o que não foi observado quando da inclusão da emenda por membro do parlamento municipal ludovicense.
Nesse sentido, opinamos pelo veto à alínea "a" do § 1º do art. 11 do PL 091/2023.

Os artigos 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31 e § 2º do art. 53 do PL 0091/2023 afrontam diretamente o art. 2º da CF/88, ou seja, afrontam o Princípio da Separação dos Poderes, uma vez que tiram a independência do Poder Executivo municipal ao restringir o papel também constitucionalmente concedido aos Chefes desse Poder.
A Lei Orgânica do Município de São Luís, em seu art. 93, III determina a competência ao Prefeito para expedir regulamentos para a fiel execução das leis aprovadas pela Câmara.
O Supremo Tribunal Federal já vem se manifestando pela inconstitucionalidade da imposição de autorização prévia do Poder Legislativo em casos nos quais, constitucionalmente, a atuação é reservada ao Poder Executivo.

Condicionar a aprovação de licenciamento ambiental à prévia autorização da Assembleia Legislativa implica indevida interferência do Poder Legislativo na atuação do Poder Executivo, não autorizada pelo art. 2º da Constituição.
(ADI 3.252 MC, rel. min. Gilmar Mendes, j. 6-4-2005, P, DJE de 24-10-2008.)

As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluída a definição de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. (ADI 4.102, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 30-10-2014, P, DJE de 10-2-2015.)

O Sistema de Freio e Contrapesos se constitui no controle exercido pelo próprio Poder através da autonomia para o exercício da sua função, sendo controlado também pelos demais Poderes. O objetivo deste sistema é evitar os abusos, mas para que também seja alcançada a independência entre os Poderes não pode haver abusos também no controle, mais ainda com a aceitação da criação de regra inconstitucional, como as ora propostas.
Nesse sentido:
Art. 10, II (...), da Lei 10.542/1997 do Estado de Santa Catarina. Normas que exigem prévia e específica autorização legislativa para operações de recolhimento antecipado do ICMS com a concessão de desconto (...). Violação à separação de poderes.

(ADI 1.703, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 8-11-2017, P, DJE de 19-12-2017.)

Assim, por inconstitucionalidade e falta de interesse público, opinamos pelo veto aos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31 e § 2º do art. 53 do PL 0091/2023.
Em face das razões expostas, o**pina-se pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 0091/2023,** por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, mais precisamente **aos parágrafos 2º a 8º do art. 2º; ao art. 8º; aos incisos IV, XIII, XIV, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII com respectivos parágrafos e incisos do art. 10; à alínea "a" do § 1º do art. 11; e aos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31 e § 2º do art. 53 do PL 0091/2023**, observadas as formalidades legais prescritas no art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

É o Parecer, o qual submeto à consideração superior.

Senhor Presidente, foram estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em comento, mais precisamente, **os parágrafos 2º a 8º do art. 2º; ao art. 8º; aos incisos IV, XIII, XIV, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII com respectivos parágrafos e incisos do art. 10; à alínea "a" do § 1º do art. 11; e aos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31 e § 2º do art. 53 do PL 0091/2023**as quais submeto à elevada apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Casa Legislativa.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 3d1f27a1d36450981c70d17e38ad8bd7

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ANA LOURDES PIMENTA ROCHA.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **48494/2022**, atual Processo 1Doc nº **5.127/2023,**

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **ANA LOURDES PIMENTA ROCHA**, Matrícula nº 525070-1, Professor Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 04/08/2022.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 9edad67e401d664b79fc11770692fcc0

LEI Nº 7.502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Considera de Utilidade Pública o **INSTITUTO DAMILIA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o **INSTITUTO DAMILIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 9 de novembro de 2022, inscrito no CNPJ sob o nº 50.878.448/0001-80, com sede na Avenida 3, nº 1, Bairro Jardim América, São Luís – MA, CEP: 65.058-319, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório Cantuária de Azevedo, no dia 9 de novembro de 2002, sob o registro de microfilme nº 71.272.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 31 DE OUTUBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei n° 159/2023 **de autoria do Vereador Astro de Ogum).**

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 5afed3153e23d4642610e25737ddac96

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2023

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023/GAVIC DISPENSA Nº 018/2023/GAVIC	
CONTRATANTE	GABINETE DA VICE-PREFEITURA – GAVIC
CONTRATADA	ZUMERO COMSERV CNPJ nº 41.478.970/0001-84
PROCESSO	27.314/2023.
TIPO DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	102 - GABINETE DA VICE-PREFEITURA
PROJETO DE ATIVIDADE	04.131.0403.2163 – Roda de Diálogo
ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	**R$ 17.310,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS).**
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA	31 de outubro de 2023.

São Luís, 31 de outubro de 2023.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Vice-Prefeita de São Luís/MA

Publicado por: PEDRO CARLOS DE ARAUJO DINIZ
Código identificador: 8ea173defc7f0f75077d971f609765dd

PORTARIA N° 6.392/2023

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Gestor Fiscal em observância ao Processo Administrativo nº 27.314/2023, firmado entre o Gabinete da Vice-Prefeitura de São Luís-MA e a empresa ZUMERO COMSERV, inscrita no CNPJ nº 41.478.970/0001-84, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de produção, organização de eventos e correlatos, visando atender as demandas do Gabinete da Vice-Prefeitura de São Luís - MA, a servidora abaixo relacionada:

I – **DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES, portadora do CPF nº 039.411.303 - 90, matrícula nº 51147;**

Art. 2º - Cabe ao Gestor Contratual:

I – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, o atendimento e as obrigações contratuais;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - O Gestor Fiscal não será remunerado pelo exercício dessa função, considerando que os serviços são de interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 31 de outubro de 2023.

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Vice-Prefeita de São Luís-MA

Publicado por: PEDRO CARLOS DE ARAUJO DINIZ
Código identificador: b7e06bd47c7ff5a1bb0eb9f0305d6628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 6.235/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE

Conceder LICENÇA AMAMENTAÇÃO à servidora **ANTONIA HINGRID DE JESUS DINIZ PEREIRA**, matrícula nº 63386, Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 23/10/2023 a 21/12/2023.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: THAIS LIMA RAMOS
Código identificador: 948bf8818b3bdd97b611ebc46db0f10d

PORTARIA Nº 6.262/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE

Conceder LICENÇA MATERNIDADE à servidora **DARLIANE DA SILVA MORAES**, matrícula nº 44826, Cargo Comissionado, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13/10/2023 a 09/02/2024.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: THAIS LIMA RAMOS
Código identificador: 3c20a613cfa8efc5a3ba9cfea6bf67b4

PORTARIA Nº 6.263/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE

Conceder LICENÇA AMAMENTAÇÃO à servidora **RAQUEL KEILA DE FREITAS SOUSA**, matrícula nº 46573, Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19/10/2023 a 17/12/2023.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: THAIS LIMA RAMOS
Código identificador: 93866cfacd68d2bb6ddb77ca307d28d3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

ERRATA DO CONTRATO Nº 632//2023

Considerando o equívoco verificado no "**Total**," **na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do CONTRATO de nº 632/2023**, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GOLDEM COMÉRCIO LTDA** originado do processo nº **15.698/2023**, **RETIFICA-SE**, seus teores, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – **Especificação do objeto**

Item	**ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD	PREÇO R$	
				UNIT.	TOTAL
39	Papel toalha rolo, folha simples, resistente e de alta absorção neutro, Composição: 100% de celulose virgem, cor branco, não reciclado, em conformidade com as normas das ABNT NBR 15464-09/2010. Medidas mínimas de 19 cm x 200 m. VINCULADO AO ITEM 36	Rolo	5.000	10,00	50,00
VALOR TOTAL					**R$ 50.000,00**

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II - **Especificação do objeto**

Item	**ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD	PREÇO R$	
				UNIT.	TOTAL
39	Papel toalha rolo, folha simples, resistente e de alta absorção neutro, Composição: 100% de celulose virgem, cor branco, não reciclado, em conformidade com as normas das ABNT NBR 15464-09/2010. Medidas mínimas de 19 cm x 200 m. VINCULADO AO ITEM 36	Rolo	5.000	10,00	50.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 50.000,00**

São Luís - MA, 01 de novembro de 2023.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde de São Luís/MA

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 0089f6b62ad35dae34b6adf9d6754649

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023

PARTICIPES	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
	CNPJ: 13.816.886/0001-98
	FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO
	CNPJ: 05.292.982/0001-56
PROCESSO	**040.25402/2023– SEMUS/MA**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO ART. 30, INCISO VI DA LEI Nº 13.019/2014, LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES; INSTRUÇÃO NORMATIVA DA STN/MF Nº 01/1997 E ALTERAÇÕES, PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507/2011, PORTARIA GM/MS Nº 754/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2008 – TCE/MA, DECRETO MUNICIPAL N° 49.304/2017 E OS DEMAIS ATOS NORMATIVOS DO PODER PÚBLICO**
ÓRGÃO/UNID. ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO/ATIVIDADE	**1030202232.206**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.50.43**
RECURSOS	**0114000003**
FICHA	**217**
NOTA DE EMPENHO	**2016/2023**
OBJETO	**VISA O APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS ORIGINADOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA O CUSTEIO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELLO, EM CONFORMIDADE COM AS ETAPAS, FASES E METAS CONSTANTES DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
DO VALOR	**PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO, DAR-SE-Á O VALOR TOTAL DE R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), QUE SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA CONFORME ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE INTEGRA O PROJETO/PLANO DE TRABALHO**
VIGÊNCIA	**TERÁ VIGÊNCIA DE 05 (CINCO) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**
DATA DA ASSINATURA	**31 DE OUTUBRO DE 2023.**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 2898490996f88546394a5c3a8f01db2e

EXTRATO DO CONTRATO N° 635/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PREMIER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.**
PROCESSO Nº	**15663/2023**
FUNDAMENTAÇÃO	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/19. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 53.647/19.**

MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**0114000019**
FICHA	**196**
NOTA DE EMPENHO	**1944/2023**
VALOR	**R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**31 de outubro de 2023.**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: b5e62abb9d90f5bebe1d40a03e61bb5b

EXTRATO DO CONTRATO N° 636/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
PROCESSO Nº	**23584/2023**
FUNDAMENTAÇÃO	**LEI Nº 8.666/93, ART. 22, § 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13**
MODALIDADE	**ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 363/2022 - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS/ COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**0300000000**
FICHA	**242**
NOTA DE EMPENHO	**2015/2023**
VALOR	**R$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os materiais de DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Eletrônico – SMS n.º 363/2022 para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.**
VIGÊNCIA	**Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.**
DATA	**31 de outubro de 2023.**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 99027b5733a9eb861b67af3242e1491f

PORTARIA N° 6.373/2023 DO CONTRATO Nº 594/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 594/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA,** cujo objeto é aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME– LISTA 2, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento, assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Municipal de Saúde de São Luís – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e seus anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2022-SES-MT DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022-SES-MT.- PROCESSO Nº 040-23348/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MILENE MARTA CUTRIM DA SILVA	COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	36256	428.***.***-**
SAULO ROMERO VIEIRA DA SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE RADIOLOGIA	51621	724.***.***-**
FERNANDO ROLIM VIEGAS	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	548951-2	093.***.***-**

II - Pelo presente ficam revogados os efeitos da portaria nº 5.778/2023 do Contrato Nº 594/2023.

III - Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 8edc17a659be963f354f0809163e98c1

PORTARIA N° 6.378/2023 DO CONTRATO Nº 609/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *os* servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 609/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA,** cujo objeto é aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de São Luís - MA, de acordo com o Termo de Referência, relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 312/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023/MARINHA DO BRASIL HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS.- PROCESSO Nº 040-23345/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MILENE MARTA CUTRIM DA SILVA	COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	36256	428.***.***-**
SAULO ROMERO VIEIRA DA SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE RADIOLOGIA	51621	724.***.***-**
FERNANDO ROLIM VIEGAS	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	548951-2	093.***.***-**

II - Pelo presente ficam revogados os efeitos da portaria nº 5.994/2023 do Contrato Nº 609/2023.
III - Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se
.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: ee4ea7c62e598f480ad60300771d95d0

PORTARIA N° 6.379/2023 DO CONTRATO Nº 628/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *os* servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 628/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** cujo objeto é aquisição de equipamentos médico hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Odorico Amaral de Matos - Hospital da Criança, Unidade vinculada á SEMUS, conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2023 - SES/MA, PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023-CSL/SES/MA - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24336/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MILENE MARTA CUTRIM DA SILVA	COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	36256	428.***.***-**
SAULO ROMERO VIEIRA DA SILVA	COORDENADOR DO SETOR DE RADIOLOGIA	51621	724.***.***-**
FERNANDO ROLIM VIEGAS	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	548951-2	093.***.***-**

II - Pelo presente ficam revogados os efeitos da portaria nº 6.247/2023 do Contrato Nº 628/2023.
III - Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: c14d7a7c44c3af50983410872462c610

PORTARIA Nº 6.382/2023 DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 50, 56 e 57 do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017, combinado com o artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do Termo de Fomento nº 20/2023, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO,** CNPJ: 05.292.982/0001-56, originado do processo 040.25402/2023/SEMUS, que tem como objeto o apoio financeiro com recursos originados de Emenda Parlamentar para o custeio e operacionalização do Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO
Angelita Sosa Rabelo Caúla	62450	701.678.262-04	Auditora em Saúde / Coordenadora de Auditoria
Daniella Bernardo de Menezes	5242-6	047.250.653-66	Auditora em Saúde
Francisco Antônio Ribeiro da Silva	65834	002.795.343-29	Auditor em Saúde

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 8f4578d19a39a8b94e3e84f5d4335bc5

PORTARIA Nº 6.384/2023 DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 50, 56 e 57 do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017, combinado com o artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor qualificado abaixo, para a função de **GESTOR** e assim acompanhar, fiscalizar e atestar à execução do Termo de Fomento nº 20/2023, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO,** CNPJ: 05.292.982/0001-56, originado do processo 040.25402/2023/SEMUS, que tem como objeto o apoio financeiro com recursos originados de Emenda Parlamentar para o custeio e operacionalização do Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO
ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS	38040	708.935.003-72	Superintendente Interino

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 3729ad03e0c732527a9288ad525aa83f

PORTARIA Nº 6.386/2023 DO CONTRATO Nº 635/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **635/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **PREMIER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA,** cujo objeto é Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 040-15663/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ELIANE PEREIRA PINHEIRO	APOIO TECNICO-SARS/SEMUS	566455-4	617.***.***-**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	APOIO TECNICO-SARS/SEMUS	223491-1	871.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: e75d066dc5b9625157f2e31142de59ab

PORTARIA Nº 6.389/2023 DO CONTRATO Nº 636/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **636/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os materiais de DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Eletrônico – SMS n.º 363/2022 para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação**,** relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 363/2022 - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS/ COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, PROCESSO Nº 23584/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
EDHYNILDA ALMEIDA SANTOS COSTA	GERENTE DE ENFERMAGEM	63146	664.***.***-**
ROSECLEIA PACHÊCO COSTA BARROS	ENFERMEIRA	25936	730.***.***-**
INALDO RIBEIRO DE SOUZA	COORDENADOR DE PSICOLOGIA	37991	381.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: dd468048fd4660d93b95ad05250ad743

PORTARIA Nº 6.390/2023-GAB/SEMUS

PRORROGA O PRAZO DE RECADASTRAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n°12, do dia 19.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de recadastramento de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís estabelecido na **PORTARIA Nº 5.590/2023-GAB/SEMUS**.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia **17 de novembro de 2023** o prazo de recadastramento funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, de que trata a **PORTARIA Nº 5.590/2023-GAB/SEMUS**.

Art. 2º O recadastramento funcional abrange todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís com lotação ativa na Prefeitura de São Luís, incluindo os que estiverem à disposição de outros órgãos (cedidos), em quaisquer dos entes federativos, bem como os legalmente afastados ou de licença de qualquer natureza.

Art. 3º Fica mantido como local para realização do recadastramento o auditório da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida dos Franceses, nº 113, Alemanha, São Luís-MA, devendo os agentes comparecerem no período de segunda à quinta-feira, nos horários compreendidos entre 8h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras, nos horários compreendidos entre 8h00min às 14h00min.

Art. 4º O Agente Comunitários de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido nesta portaria poderá sofrer sanções disciplinares, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento de formulário próprio, via sistema SIARH, a ser preenchido juntamente com o recadastrador, no local indicado no art. 3º.

Art. 6º Os seguintes documentos deverão ser apresentados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no momento do recadastramento:
I - Carteira de Trabalho e/ou Contrato de Trabalho.
II - Declaração de lotação assinada pelo chefe imediato ou por pessoa designada;
III - Carteira de Identidade;
IV - CPF;
V - Título de Eleitor;
VI - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
VII – Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
VIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
IX - Comprovante de Residência;
X - Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta, emitido pelo INSS;
XI - Laudo de perícia médica ou atestado médico dos dependentes inválidos, se houver;
XII - Laudo médico informando se o agente público é pessoa com deficiência, se for o caso. O Laudo deverá ser emitido por médico perito oficial do Município.

Art. 7º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento da SEMUS, composta por representantes da Secretaria de Municipal de Saúde de São Luís.

Parágrafo único. *Compete à Comissão Municipal de Recadastramento da SEMUS, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:*
I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando-o, para garantir a eficácia da convocação;
II - Conferir e atestar a veracidade das informações e da documentação apresentada;
III - Convocar, quando necessário, o agente público para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada à Comissão Municipal de Recadastramento da SEMUS, que conferirá e lançará os dados no Sistema SIARH.

Art. 9° O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido na presente Portaria terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo agente público municipal.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata esta Portaria deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento da SEMUS, no prazo previsto no art. 1º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória da moléstia grave, através de procurador legalmente constituído.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao endereço constante no art. 3ª, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O agente público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida à Comissão Municipal de Recadastramento da SEMUS.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento da SEMUS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final à Secretária Municipal de Saúde do Município.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento da SEMUS, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANA PAULA MENDES TELES
Código identificador: 3821bea17cbc27edae186daae744447d

PORTARIA Nº 6.405, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 132/2022, de 14 de julho de 2022 (Delegação de Competência) e Processo nº 28.054/2023.

RESOLVE

Conceder 04 (quatro) diárias em nome dos servidores relacionados abaixo, para participação do "7° CONGRESSO BRASILEIRO ELO CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CBL&C - 2023", que se realizará no período de 08 a 10 de Novembro de 2023, em Brasília/DF.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
MAURÍCIO EVANDRO MARTINS HILUY	51126	Secretário Adjunto - SAAGEP
DALILA FRAZÃO FERREIRA	51553	Analista Técnica - SAAGEP
IGOR SILVA DO NASCIMENTO	51554	Coordenador - CSGT
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON	52504	Superintendente - SALIC
MYLENA SALGUEIRO PORTO DE SÁ	63072	Coordenadora - CACL
ISABELA BIANCA SILVA PIRES	48684	Superintendente - SOF

Dê-se Ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maurício Evandro Martins Hiluy
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: 42ba6001f2b46e7ae7d4b74d38830758

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 6.393/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.561/2023

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 84/2023, decorrente do processo administrativo 24.561/2023.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 84/2023,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **F C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** - CNPJ Nº 07.133.984/0001-28, decorrente do processo administrativo nº 24.561/2023:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Diego de Jesus Abreu Mota	Fiscal Titular	48111
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:
I – Fiscal Técnico (Titular ou Substituto): servidor designado para auxiliar quanto à fiscalização do objeto do contrato;
Art. 3º Aos fiscais, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,
XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.
Art. 4º Aos Fiscais designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 5º Fica garantido aos Fiscais de contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 6º Os Fiscais poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação
-SEMED-

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 09f03e69610c9589c1d728cbf7403936

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº. 27.537/2023

Gabinete da secretária municipal de educação
São Luís, 01 de novembro de 2023.
Origem: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte intermunicipal para o deslocamento dos participantes da 49º Jornada de Foguetes, no período de 06 a 09 de novembro de 2023, realizado na cidade de Barra do Piraí (Rio de Janeiro), com o intuito de atender às necessidades da SEMED, promovido pela empresa CONTROL COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE LTDA.
Pelo presente ato e com fulcro no art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº. 4.537/2005 e alterações, **RATIFICO** o resultado do julgamento da Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em favor da empresa CONTROL COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº 03.498.013/0001-20, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/1993.
O valor estimado na presente contratação importa em: R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
Ato contínuo determino a publicação do presente instrumento e envio a SOF para emissão da Nota de Empenho.
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 37d8655cea3601a707df30321a0decce

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023–SEMFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Superintendência da Área de Fiscalização –SAF, no uso de suas competências e atribuições legais, e em conformidade com os arts. 190, §§ 1º ao 4º e Art. 68 da Lei 6.289/2017, resolve: NOTIFICAR sobre o início da ação fiscal designada pela Instrução de Serviço nº 120230092100060, o contribuinte enumerado abaixo. Desta forma, INTIMA-SE, o mesmo a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dia (s) útil (eis), contados da notificação pelo presente edital, os seguintes documentos: relatório vinculando as NFSe referentes a serviços tomados e autuados no Auto de infração **220160092100248** aos comprovantes de recolhimento. Os documentos devem ser encaminhados digitalizados para o e-mail: gtst@semfaz.saoluis.ma.gov.br. A ação fiscal deverá ser executada no prazo de até 60 (SESSENTA) dias úteis, contados da ciência do sujeito passivo. O prazo para execução da ação fiscal poderá ser prorrogado a critério da autoridade outorgante da IS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo que impeça ou dificulte o andamento desta ação fiscal, ou a sua conclusão.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME	PROCESSO	TIAF	CNPJ/CPF
14993002	BANCO BRADESCO S.A	15354/2023	Termo de Início da Ação Fiscal nº 420230092100125	60746948040840

RAQUEL FALCÃO REGIS DE MOURA
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

NAYDE CARVALHO FONSECA
SUPERINTENDENTE DA AREA DE FISCALIZAÇÃO

Publicado por: SéRGIO MENDONçA SILVA
Código identificador: 15d88bcb1432ae6f0fdbec54cda2a055

ACORDÃO Nº 40/2023

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO Nº: 87.171/2019 - 1DOC 3.424/2023
INTERESSADO: A CELIA S DE CARVALHO
CNPJ: 63.446.892/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4854004
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: EMERSON LISBOA MENDES
EMENTA: ISSQN. SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA. COMPETÊNCIA 01/2016 A 12/2016. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. INTELIGÊNCIA DO ART. 61, §º 2°, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**
Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 31 de outubro de 2023.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO - Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES - Conselheiro Relator
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES - Conselheira
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA - Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Drª. **Valdélia Campos da Silva**, junto a este Tribunal.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: afb1b1640baf8aca006e7175836b065b

ACORDÃO Nº 41/2023

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO Nº: 87.172/2019 - 1DOC 3.431/2023
INTERESSADO: A CELIA S DE CARVALHO
CNPJ: 63.446.892/0001-79
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4854004
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: EMERSON LISBOA MENDES
EMENTA: ISSQN. SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA. COMPETÊNCIA 01/2015 A 12/2015. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE BASE. INTELIGÊNCIA DO ART. 61, § 2°, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**
Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 31 de outubro de 2023.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO - Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES - Conselheiro Relator
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA - Conselheiro
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES - Conselheira
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Drª. **Valdélia Campos da Silva**, junto a este Tribunal.

Publicado por: JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRAS
Código identificador: bb6b658daf3fd9c2765e630b0cb5b792

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº 6.351, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 1º, do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aprovado pelo Decreto nº 58.907, de 13 de janeiro de 2023, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 6351 de 31 de Outubro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	137	25901.0824402072.166.3.3.90.47.0100000000	95,64	ANULAÇÃO	3	25901.0824402072.166.3.3.90.48.0100000000

Anulação: 95,64

Resumo Geral

Anulação	**95,64**

Publicado por: ALINE NAVA HOSSOE
Código identificador: 1e4558c29161719f07b1220ada452d08

PORTARIA Nº 6.383, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 1º, do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Educação/ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, aprovado pelo Decreto nº 58.907, de 13 de janeiro de 2023, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 6383 de 31 de Outubro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	611	13101.1236104032.122.3.1.90.34.0101000000	120.000,00	ANULAÇÃO	615	13101.1236104032.122.3.1.90.04.0101000000

Anulação: 120.000,00

Resumo Geral

Anulação	**120.000,00**

Publicado por: ALINE NAVA HOSSOE
Código identificador: 75bc8c3aec84fb8f1275adec54688473

PORTARIA Nº 6.387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 1º, do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR, aprovado pelo Decreto nº 58.907, de 13 de janeiro de 2023, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 6387 de 31 de Outubro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	4	12202.1512204032.141.3.3.90.30.0100000000	1.600,00	ANULAÇÃO	5	12202.1512204032.141.3.3.90.39.0100000000

Anulação: 1.600,00

Resumo Geral

Anulação	**1.600,00**

Publicado por: ALINE NAVA HOSSOE
Código identificador: 6b6bcef41ecebb525f9aa1a7ec301809

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA Nº 6.396/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **CHARLES BARROS FURTADO**, Coordenador de Planejamento, matrícula nº 51.201, como Gestor do Contrato nº 073/2023 – SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº 25.357/2023 - SEMUSC, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.
Art. 2º - Nomear o servidor **HUGO FERNANDO VIEIRA REBELO**, Chefe do Setor de Transportes, matrícula nº 51.195, como Fiscal do Contrato nº 073/2023 - SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº 25.357/2023 - SEMUSC, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros, para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS/MA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: GUILHERME MORAIS MARQUES
Código identificador: a4cf0cc51fdb66c150834d2bc2a535fb

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

EXTRATO DE CONTRATO N° 36/2023

NÚMERO DO PROCESSO: N° 24.287/2023 - SETUR
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR.
CNPJ: N° 06.307.102//0001-30
CONTRATADA: CARLOS ALBERTO FRANCA UTTA LTDA,
CNPJ:44.562.399/0001-70
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente (eletrodomésticos, equipamentos de áudio, e vídeo), para uso desta secretaria.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR: RS 17.496,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - SETUR ; 041.220.4032.141 Custeio e Investimento; 4.4.90.52 - Bem Permanente; Ficha: 325; Fonte de Recurso: 100.
VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, conforme preceitua o art.57, caput, da Lei n° 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município.
São Luís, 27 de outubro de 2023.
Elinalva da Silva Holanda
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA
Código identificador: a30ae94b8b4f1c25e5f657a42cda69dd

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N°10.988/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.
CNPJ sob o n° 06.307.102//0001-30
CONTRATADA: Empresa Rossi & Zorzanello LTDA
CNPJ: N° 92.081.926/0001-77
RATIFICAÇÃO: Considerando a apresentação de Parecer favorável ao feito emitido pela Central Permanente de Licitação-CPL, considero RATIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação para Stand de Divulgação de São Luís na FESTURIS 2023, que acontecerá de 09 a 11 de Novembro de 2023, na cidade de Gramado - RS, Conforme especificações, constantes no Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com o 25, II da Leis Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores e legislação que rege a espécie.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **20.101 - Secretaria Municipal de Turismo**

• Projeto Atividade: 2369502412.314 - Fomentar e difundir ao Turismo
• Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

- **Ficha: 338**
- **Fonte de Recurso: 100.**

VALOR: RS 42.292,00 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais), devendo ser pago em parcela única, em moeda corrente nacional, após a realização do evento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato deverá ser até o dia 31 de dezembro de 2023.
São Luís, 25 de outubro de 2023.
Publique-se.
Mara Christina Fernandes Anchieta
Chefe de Gabinete respondendo expediente através da Portaria nº 5773/2023

Publicado por: MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA
Código identificador: 6fc5374444627777eb84790afeff2fbc2

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

PORTARIA 6.411/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 3945 de 28 de dezembro de 2000 e o art. 3º e 4.º do Decreto n.º 49806 de 09 de novembro de 2017,

Considerando que o índice utilizado para atualizações monetárias das implantações das operações urbanas no município de São Luís é o Índice Nacional de Pesquisa ao Consumidor Amplo - IPCA;

Considerando que o Decreto n.º 49.806 de 09 de novembro de 2017 determina que se sujeitam a incidência de índices de preço as áreas estipuladas na Tabela de Valores de Mercado de Terrenos para Operação Urbana com demonstrativo atualizado;

Considerando que o índice IPCA compreendido entre Jan/22 a Dez/22 equivale à 1,05784840;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que, para o ano de 2023, os fatores de atualização serão feitos conforme tabela:

TABELA DE VALORES DE MERCADO DE TERRENOS PARA OPERAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	
MARCO LEGAL: LEI MUNICIPAL N° 3.254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992	
DATA DA VIGÊNCIA: JANEIRO DE 2023	
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: IPCA/IBGE	
(*) - Valores atualizados pelo IPCA/IBGE obtidos da seguinte forma:	IPCA/IBGE
Valores praticados 2022 x Índice de atualização monetária no período de janeiro a dezembro de 2022 = valor atualizado do m²	**Jan/22 -Dez/22**
	1,05784840
	Fonte: BACEN
IPCA/IBGE	
JAN/22- DEZ/2022	
1,05784840	
Fonte: BACEN	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

VALORES DE MERCADO DE TERRENOS - R$/m²				
TRECHO	**LOCALIZAÇÃO**	**ZONA**	**2022** **R$/m²**	**2023 (*)** **R$/m²**
TRECHO A	Ponta D'Areia Corredor e lado praia	CP	R$ 1.069,64	**R$ 1.131,52**
	Ponta D'Areia lado canal	ZR-2	R$ 623,12	**R$ 659,17**
TRECHO B	Av. dos Holandeses (Ponta D'Areia ao retorno do Calhau)	CP	R$ 1.637,16	**R$ 1.731,87**
		ZT-2 (PRAIA)	R$ 953,75	**R$ 1.008,92**
		ZT-2 (LAGOA)		
		ZR-2		
		ZR-9		
TRECHO C	Av. dos Holandeses (Retorno do Calhau ao retorno do Caolho)	CP	R$ 1.775,65	**R$ 1.878,37**
		ZR-7	R$ 1.025,68	**R$ 1.085,01**
		ZR-8		
TRECHO D	Av. dos Holandeses (Retorno do Caolho ao retorno do Olho D'água)	CP	R$ 830,97	**R$ 879,04**
		ZR-1	R$ 484,10	**R$ 512,10**
		ZR-6		
		ZR-7		
		ZR-8		
TRECHO E	Av. dos Holandeses (Retorno do Olho D'água ao limite de São Luís)	CP	R$ 434,71	**R$ 459,86**
		ZR-6	R$ 227,32	**R$ 240,47**
		ZR-8		
TRECHO F	Av. Daniel de La Touche (Retorno do Caolho ao retorno da Cohama)	CP	R$ 422,43	**R$ 446,87**
		ZR-1	R$ 246,09	**R$ 260,33**
		ZR-2		
		ZR-6		

TRECHO G	Av. São Luis Rei de França (Retorno do Olho D'água ao retorno da Cohab)	CP	R$ 387,01	**R$ 409,40**
		ZR-5	R$ 225,46	**R$ 238,50**
		ZR-6		
		ZR-11		
TRECHO H	Av. Jerônimo de Albuquerque (Elevado do Trabalhador ao elevado da Cohama)	CP	R$ 504,62	**R$ 533,81**
		ZR-2	R$ 293,98	**R$ 310,99**
		ZAD		
		ZR-7		
TRECHO I	Av. Jerônimo de Albuquerque (Elevado da Cohama ao elevado da Cohab)	CP	R$ 591,48	**R$ 625,70**
		ZR-2	R$ 344,59	**R$ 364,52**
		ZR-5		
		ZR-11		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

TRECHO J	Av. Jerônimo de Albuquerque (Elevado da Cohab ao retorno da Forquilha)	CP	R$ 590,57	**R$ 624,73**
		ZR2	R$ 344,04	**R$ 363,94**
		ZR5		
TRECHO K	Av. dos Franceses (Elevado Alcione Nazaré à Av. dos Africanos)	CP	R$ 294,81	**R$ 311,86**
		ZR-3	R$ 171,73	**R$ 181,66**
		ZR-5		
TRECHO L	Av. Daniel de La Touche (Retorno da Cohama ao elevado Alcione Nazaré)	CP	R$ 434,58	**R$ 459,72**
		ZR-5	R$ 251,02	**R$ 265,54**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 14 de fevereiro de 2023.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023.

ÉRICA GARRETO RAMOS BARBOSA
Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação SEMURH

Publicado por: FRANCINEIDE SILVA GARCÊS
Código identificador: b994e0d7ad4743e39dc16cb89c5b43e0

EDITAL PÚBLICO DE ANÁLISE DE PROJETO Nº 694/23

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) André Henrique Ferreira da Silva, brasileiro, casado, RG n° 025*******46-9, CPF n° 849******3-15 posseiro do imóvel com área total de terreno 8.113,67m², localizado na Rua Tupinambá, Nº 01 – Bairro Maracujá, São Luis-MA, contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.706.847.2808m e E 581.521,9557m**; deste segue confrontando com a RUA TUPINAMBA, com azimute de 71°54'00" por uma distância de 54.57m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.706.864,2361m c E581.573,8300m**, deste segue confrontando com a RUA TUCURUI com azimute de 133°09'54" por uma distância de 11,00m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.706.856,7110m e E581.581,8533m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA TUCURUI, com azimute de 169-30'10" por uma distância de 47,50m até o vértice **P-04**. de coordenadas **N 9.706,810.0060m e E581.590,5072m**; deste segue confrontando com a propriedade de Sr. MANOEL,.com azimute de 251°50'11" por uma distância de 58,44m até o vértice **P-05**. de coordenadas **N 9.706.791,7895m e E581.534,9832m;** deste segue confrontando com a propriedade de Sr. MANOEL, com azimute de 250°32'09" por uma distância de 91,00m ate o vértice **P- 06**, de coordenadas **N 9.706.761,4737m e E581.449,2030m**. deste segue confrontando com a propriedade de Sr. JOÃO, com azimute de 348° 12'58" por uma distância de 49.00m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9.706.809,4410m e E581.439,1961 m.** deste segue confrontando com a RUA TUPINAMBA, com azimute 65°25'44" por uma distância de 91,00m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. O mesmo possui área construída de 00,00m² em alvenaria e Perímetro do terreno 402,49m. Fica, ainda, garantido, no prazo de 30 dias, o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e

apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coord. de Terras e Regularização Fundiária
Mat.: 589230-1

Publicado por: FRANCINEIDE SILVA GARCÊS
Código identificador: 0083998707a85db0d82fd506fd3e6570

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

RESOLUÇÃO Nº 113/2023 - CMDCA-SL

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIROS DE DIREITOS E TÉCNICOS DO CMDCA PARTICIPAREM DO 3º ENCONTRO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA/MA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações, conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO as Linhas de Prioridades voltadas para crianças e adolescentes pertencentes ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023, tem como um dos objetivos apoiar as iniciativas de capacitação e formação profissional continuada de conselheiros de Direitos, técnicos do CMDCA inseridos na execução das políticas públicas, conforme definido do Plano de Ação do CMDCA;

Considerando o objetivo de Fortalecimento dos Sistema de Garantia da Direitos da Criança e do Adolescente, com maior ênfase na Mobilização Social e na Articulação para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária e disponibilidade financeira na Unidade Orçamentária 25902-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – programa: 205-Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ação: 2165 –Fortalecimento e divulgação da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE

Art. 1º – **Deferir o pedido de pagamento de Inscrição, por pessoa**, para garantir participação dos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Técnicos do CMDCA, no 3 º Encontro Brasileiro de Conselheiros Tutelares e Membros do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes com saída de São Luís **dia 05 de dezembro** e retorno para São Luís dia **09 de dezembro de 2023,** em Gramado-RS, com o objetivo de Compartilhamento de trocas de Experiencias, capacitação e debates sobre os desafios que envolvem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, a despesa ocorrerá com apoio Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança de São Luís. Conforme participantes abaixo discriminados:

NOME	CONSELHEIROS / TÉCNICOS
Deybiane Barbosa da Costa	Conselheiro de Direito pela Sociedade Civil
Fernanda Silva Solidade	Conselheiro de Direito pela Sociedade Civil
Solange Castro Cordeiro	Conselheiro de Direito pelo Poder Público
Marilene Silva	Técnica do CMDCA
Édila Kariny Bandeira Telles de Souza	Técnica do CMDCA
Wilmington Michael Lopes	Conselheiro de Direito pela Sociedade Civil

Art.2 º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 01 de novembro de 2023.

Geyse Bezerra Costa
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 1436353be32e4cea3ed9502405f1b42a

ERRATA EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 085/2014

PROCESSO N° 140-483/2014
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2014
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Cristiane Costa Rodrigues;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N°085/2014 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 02.09.2023 até 02.12.2023.” Permanecem inalteradas e

ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA,01 de novembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (em exercício)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: fb8423d70f07889dee32dcf5e12704c4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 27.189/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.**

CONTRATADA: **MLAS MORAIS,** inscrita no CNPJ n° **30.848.027/0001- 08**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO** de valor ao contrato de FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA Nº 04/2023-SEMCAS.

1.2 Em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, constante no contrato em epígrafe, este sofrerá ACRÉSCIMO de valor de aproximadamente 25,00 % (vinte e cinco por cento), que representa um valor de R$ 138.162,50 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1 As demais cláusulas do Contrato Inicial, respeitadas a lei e as intenções dos contratantes no pacto original, permanecerão inalteradas até o final do presente TERMO ADITIVO.

VALOR GLOBAL: R$ 138.162,50 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

São Luís (MA), de 01 de novembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 8eda8f5d044bfaa450ddb91d183365d8

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2022/SEMCAS

PROCESSO Nº 28.300/2023/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.**

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrito no CNPJ Nº 92.726.819/0012-01.

OBJETO: a prorrogação da VIGÊNCIA do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº 050/2022. Através deste Termo Aditivo, a cláusula supracitada terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência prorrogada tendo início em **01/11/2023 e findando em 01/07/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, condicionado a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 5ce216be67db88dff18658e05b4cea87

PORTARIA Nº 6.394/2023/SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **ANA CAROLINE SANTOS REGO**, Coordenadora de Administração e Patrimônio, matrícula nº 63190, como Gestora Fiscal e **ALEKSANDRA RODRIGUES VASCONCELOS DOS SANTOS**, matrícula n° 63223, Diretor Técnico de Serviço, como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 04/2023, referente ao Processo Administrativo nº 27.189/2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de cestas básicas a fim de atender as necessidades de serviços, programas e órgãos vinculados à SEMCAS (CRAS, CREAS, Conselhos, Abrigos, entre outros), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e MLAS MORAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 30.848.027/0001- 08.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 12447d107598ced9ecced5327d899632

PORTARIA Nº 6.406/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2022- SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº 28.300/2023 - SEMCAS, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o Centro Educacional e Social São José Operário.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Helena de Jesus Correa Gomes Soares
TEC. MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO CONTABILIDADE
Matrícula Nº 112000-1

Teresa Cristina Pereira Louzeiro
PSICÓLOGO
Matrícula Nº 49960

Nubiene Silva da Costa
ASSISTENTE SOCIAL
Matrícula Nº 62900

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **Helena de Jesus Correa Gomes Soares,** TEC. MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO CONTABILIDADE, matrícula nº 112000-1.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 6ea2fc560a1a7a38f6c13a7274bb5366

PORTARIA Nº 6.407/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **RAQUEL CRISTINA PEREIRA,** matrícula nº 36016, Tec. Mun. De Nível Superior Serviço Social, como Gestora Fiscal e**, MARILENE SILVA,** matrícula nº 136958-01, Assessor de Nível Médio, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução **do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 050/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 28.300/2023,** cujo objeto é a execução do projeto "DESENVOLVER II" celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO sob CNPJ N° 92.726.819/0012-01.

Art. 2º - Revogam-se as portarias anteriores e as disposições em

contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 2a07749a4a0b341096f12b9f816d84a0

RESOLUÇÃO Nº 117/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE A SEGUNDA RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CORREGEDORA PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES NO ÂMBITO DO CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA GESTÃO 2022-2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO LUIS-MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.131 de 1991 e suas alterações, em conformidade com as deliberações da sessão de Plenária Extraordinária, realizadas no dia 18 de outubro de 2023, edita a presente resolução que dispõe sobre a Recomposição da Comissão Corregedora Permanente dos Conselhos Tutelares no âmbito do CMDCA, do município de São Luís/MA. Gestão 2022-2024, prevista na Lei Municipal nº 5.961/2015 e Resolução nº 170/2014/CONANDA.

Considerando as resoluções 02/2023/ CMDCA-SL, 52/2023/CMDCA-SL e 78/2023/CMDA, que dispõe sobre a Composição e Recomposição da Comissão Corregedora Permanente dos Conselhos Tutelares no âmbito do CMDCA; e

Considerando os Decretos Municipais nº 59.219 de 08 de maio de 2023, 59.455 de 21 de julho de 2023 e 59.664 de 06 de outubro de 2023 que alteram o dispositivo do Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022 que nomeia a composição do CMDCA.

RESOLVE

Art.1º – Recompor a Comissão Corregedora Permanente para apurar a denúncia de possíveis irregularidades cometidas pelos membros do Conselho Tutelar.
Parágrafo único. A Corregedoria é o órgão de controle disciplinar do funcionamento dos Conselhos Tutelares e do exercício das funções dos Conselheiros (as) Tutelares.
Art.2º – A Comissão da Corregedoria Permanente dos Conselhos Tutelares será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros de Direito representantes do poder público e 02 (dois) Conselheiros de Direito representantes da sociedade civil, e será presidida pela Vice-presidente do CMDCA.
Parágrafo único - A vice-presidente do conselho caberá, unicamente a condução e organização dos trabalhos, emitindo voto de qualidade nas decisões em que haja empate entre os membros da comissão.
Art. 3º – Além de receber e processar as denúncias de irregularidades atribuídas aos Conselheiros Tutelares, o art.37 da Lei nº5.961 de 2015 prevê outras competências legais.
Art. 4º- A Composição da CCP contará no anexo I, desta Resolução.
Art. 5º-Cabe à Corregedoria a elaboração e alteração do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião de Plenária do CMCDA.
Art. 6º- Ficam cessados todas as decisões anteriores para a Composição da presente Comissão Corregedora Permanente dos Conselhos Tutelares.
Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2023

Geyse Bezerra Costa
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022

ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO CORREGEDORA PERMANENTES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa – vice-presidente do CMDCA

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Poliana Pinto Cozzi Pereira - Secretaria Municipal da Criança e Assistência;
Maria Raimunda Oliveira dos Santos – Câmara Municipal de São Luís.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Marcos José França de Jesus – Associação Comunitária Itaqui Bacanga/ACIB;
Josuel Silvestre Silva – Sociedade Esportiva Atlântico.

Geyse Bezerra Costa
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 81ffdd160f1e025b68d5c958e7f51adf

RESOLUÇÃO Nº 118/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE A SEGUNDA RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO LUÍS-MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.131 de 1991 e suas alterações, em conformidade com as deliberações da sessão de Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, edita a presente resolução que dispõe sobre a Recomposição da Comissão temática de Trabalho de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, previstas no Regimento Interno deste CMDCA, regulamentado pelo Decreto nº 30.527/2007, alterando assim a Resolução nº 01/2023/CMDCA.

Considerando as resoluções 01/2023/ CMDCA-SL e 53/20203/CMDCA-SL, que dispõe sore a Composição e Recomposição das Comissões Temáticas de Trabalho no âmbito do CMDCA; e

Considerando os Decretos Municipais nº 59.219 de 08 de maio de 2023, 59.455 de 21 de julho de 2023 e 59.664 de 06 de outubro de 2023 que alteram o dispositivo do Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022 que nomeia a composição do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os (as) representantes indicados no **anexo I** desta resolução, para recompor as seguintes Comissões Temáticas: Orçamento e Finanças Públicas, Comissão de Legislação e Regulamentação e Comissão de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º. Ficam cessados todas as decisões anteriores para a

Composição da Comissão Temática em epígrafe.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís/MA, 01 de novembro de 2023.

Geyse Bezerra Costa
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022

ANEXO I

RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Conselheiros (as) Municipais Membros da Comissão de acompanhamento dos Conselhos Tutelares:

1-Poliana Pinto Cozzi Pereira – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social
2-Solange Castro Cordeiro – Secretaria Municipal de Educação
3- Maria Raimunda Oliveira dos Santos – Câmara Municipal de São Luís
4-Maria Madalena Santos Lima – Instituto Beneficente Ebenezer
5-Flavyandressa Lobato Sá – Grêmio Cultural e Recreativo do Anjo da Guarda
6-Deybiane Barbosa da Costa – Sociedade Atlântico
7-Fernanda Jorge Lago – Secretaria Municipal de Governo
8- José de Ribamar Araújo Marques – União de Moradores da Vila Embratel II

São Atribuições da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares:

I – Controlar a frequência dos conselheiros tutelares, de acordo com o disposto no Regimento Interno;
II – Realizar visitas de monitoramento nas sedes dos conselhos tutelares sempre que julgar necessário;
III – Proceder discussões pertinentes e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
IV – Analisar previamente denuncia ou suspeita de desfio de função de conselheiro tutelar; V- Realizar orientações pertinentes ao funcionamento, organização e desenvolvimento das atribuições dos conselhos tutelares;
VI –Propor capacitação dos conselheiros tutelares nas mais diversas temáticas coerentes à função pública de conselho tutelar e da política de atendimento.

Geyse Bezerra Costa
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 2f35ecc886aaefc744e430e93c35bc54

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 610/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 099/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-1372/2022 (Administrativo) e 1.373/2022 (1-Doc)
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição futura e eventual, de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, especificados nos **itens 12 e 25,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 099/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	
CNPJ Nº: 06.628.333/0001-46	**TELEFONE:** (88) 3532-7000/ (98) 98175-9641
ENDEREÇO: Rd. Dr. Antônio Lírio Callou S/N, Km 02, Bairro: Sítio Barreiras Cidade: Barbalha/CE, Cep: 63.180-000	**E-MAIL:** : luciana.vendas@hotmail.com, licitacao@farmace.com.br, comercial@farmace.com.br
VALOR TOTAL: R$ 66.375,00 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)	

REPRESENTANTE LEGAL: Luciana de Oliveira	
RG: 0306107220067 SSP/MA	**CPF:** 535.121.031-20

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100 ML A 120 ML **Marca: FARMACE** **Fabricante: FARMACE**	SOLUÇÃO ORAL	18.750	2,00	37.500,00
25	PARACETAMOL 200 MG/ML 10 ML A 15 ML **Marca: FARMACE** **Fabricante: FARMACE**	SOLUÇÃO ORAL	26.250	1,10	28.875,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 19 de outubro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro Membro/Pregoeiro**

Luciana de Oliveira
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 3d841bd4c9d21f27ebb31ad9ecfa8a19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 616/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 099/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-1372/2022 (Administrativo) e 1.373/2022 (1-Doc)
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição futura e eventual, de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, especificado nos **itens 17, 18, 19 e 28,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 099/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ Nº: 23.312.871/0001-46	**TELEFONE:** (54) 3712-3655/(54) 3712-1129
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 955 BAIRRO BELA VISTA ERECHIM /RS CEP 99704-080	**E-MAIL:** cassianoexemplar@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Cassiano Rodrigo Chmiel	
RG: 6068402632 SSP/RS	**CPF:** 948635630-00

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)50 G, 10 APLICADORES **Marca: PRATI DONADUZZI** **Fabricante: PRATI DONADUZZI**	GEL VAGINAL	8.750	8,40	73.500,00
18	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML **Marca: PRATI DONADUZZI** **Fabricante: PRATI DONADUZZI**	SUSPENSÃO ORAL	11.250	5,40	60.750,00
19	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML **Marca: PRATI DONADUZZI** **Fabricante: PRATI DONADUZZI**	SUSPENSÃO ORAL	3.750	5,40	20.250,00
28	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG ENVELOPE **Marca: TAYUYNA** **Fabricante: TAYUYNA**	PÓ	4.000	0,50	2.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão

Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 19 de outubro de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro Membro/Pregoeiro**

Cassiano Rodrigo Chmiel
EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 72ce7e5cf502207a89589c7ab3f7daf7

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2023/CPL COMPRASNET

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 158/2023 – CPL/PMSL**, no **dia 20/11/2023,** às **14h30m,** horário de Brasília, decorrente do **Processo Administrativo n° 7.599/2023,** objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de neurocirurgia, pelo período de 12(doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM,** conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos anexos ao Edital.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e-mail: eduardorochacpl@gmail.com.

São Luís - MA, 01 de novembro de 2023.

Eduardo Luiz Cruz Rocha
Pregoeiro – CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.
Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: ANA PAULA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Código identificador: aed4803c48861f2c0bb465b2fbbbb912

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº180/2023/CPL COMPRASNET

A Central Permanente de Licitação do Município de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, nº 231-335, Lote 11, Quadra 09, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico – SRP nº180/2023, no dia 21/11/2023, às 15h30m,** horário de Brasília, decorrente do Processo 1Doc nº **12.661/2023**, objetivando Registro de preço a serem consignados em ata para **Aquisição de** Materiais Médico-hospitalares , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e-mail: cayrocarneiro@gmail.com.

São Luís - MA, 31 de outubro de 2023.
Cayro Sandro Alencar Carneiro
Pregoeiro – CPL/PMSL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.
Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: THALITA DIAS CALDAS MENDES
Código identificador: 3bf1c0374bb4dc91cb4831dcc7ea2aa3

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

MODALIDADE: Concorrência nº 10/2023-CPL. **PROCESSO Nº** 12.943/2023-FUMPH. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação e restauração do Monumento ao poeta Gonçalves Dias, localizada à Praça Gonçalves Dias - Centro Histórico de São Luís/MA. **EMPRESA VENCEDORA:** FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA; CNPJ nº 09.654.059/0001-78. **VALOR:** R$ 129.051,07 (cento e vinte e nove mil, cinquenta e um reais e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA DA HOMOLOGAÇÃO:** 31/10/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 2019923bc9b15c343ab6cc7ddbea2ecf

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 6.401/2023 DO CONTRATO Nº 40/2023

Designa servidores para exercer a fiscalização de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007 e atendendo ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93,
Considerando os termos do **Contrato nº 40/2023** , celebrado entre a **Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH** e a empresa **MSETE SERVIÇOS LTDA (MSETE)** em 30 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CAMILLA MENDONÇA ISRAEL**, Assessora Especial de Arquitetura e Restauração, matrícula nº 6417555 (1ª Titular), o servidor **JOSÉ VITOR MURAD DA COSTA**, Diretor de Administração e Planejamento, matrícula nº 35929 (2º Titular) e **MATHEUS RIBEIRO FALCÃO**, Assistente Técnico de Nível Superior, matrícula nº 63153 (Suplente), para acompanhamento, fiscalização, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto da prestação de serviços de execução de reforma e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva da sede desta Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, celebrado com a empresa MSETE SERVIÇOS LTDA (MSETE), referente ao processo administrativo no 24.874/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 1f33b74519cfb0674d2893abdb003875

PORTARIA Nº 6.399/2023 DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 11/2023

Designa servidores para recebimento definitivo de objeto de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007 e atendendo ao disposto nos arts. 73, II, "b" da Lei nº 8.666/93,
Considerando os termos do **Contrato nº 11/2023**, celebrado entre a **Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH** e a empresa **PINHEIRO E SILVA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA** em 24 de março de 2023, e
Considerando que, conforme Despacho nº 13- 6.214/2023, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório do objeto do contrato pelos fiscais designados na Portaria nº1.530/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**, Assessora Especial em Educação Patrimonial, Matrícula nº63019, na condição de Titular, e **ELISANDRA CATANHEDE RIBEIRO**, Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas, Matrícula nº880359, na condição de Suplente, para proceder ao recebimento definitivo do objeto do contrato nº 11/2023, que foi assinado com a empresa PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.188.463/0001-04, em 24 de março de 2023, para prestação de serviços de banners, troféus personalizados e certificados para atender às necessidades da FUMPH, referente ao processo administrativo nº 6.214/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 61ed2318f03d59cd06fde2cd314aac6b

PORTARIA Nº 6.400/2023 DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 12/2023

Designa servidores para recebimento definitivo de objeto de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007 e atendendo ao disposto nos arts. 73, II, "b" da Lei nº 8.666/93,
Considerando os termos do **Contrato nº 12/2023**, celebrado entre a **Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH** e a empresa **PINHEIRO E SILVA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA** em 30 de março de 2023, e
Considerando que, conforme Despacho nº 39- 5.802/2023, foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório do objeto do contrato pelos fiscais designados na Portaria nº1.699/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS**, Assessora Especial em Educação Patrimonial, matrícula nº 63019 na condição de Titular, e **ELISANDRA CATANHEDE RIBEIRO**, Superintendente de Projetos do PAC Cidades Históricas, Matrícula nº880359, na condição de Suplente, para proceder ao recebimento definitivo do objeto do contrato nº 12/2023, que foi assinado com a empresa PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.188.463/0001-04, em 30 de março de 2023, para prestação de serviços de CONFECÇÃO E ESTAMPA DE CAMISAS para atender às necessidades da FUMPH, referente ao processo administrativo nº 5.802/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: 3290991a85c5cee6af68c102dcfc9a75

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.874/2023; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 40/2023; **MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** MSETE SERVIÇOS LTDA (MSETE), CNPJ sob o nº 10.515.079/0001-47; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais diplomas legais; **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, decorrente do Pregão eletrônico nº 056/2022, do Município de Itinga do Maranhão/MA, para a prestação de serviços de execução de reforma e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva da sede desta Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 241.346,04 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos); **FONTE:** 0100000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 131220403.2141; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39; **DATA DE ASSINATURA:** 31/10/2023. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: ISRAEL FERNANDO SILVA SOUSA
Código identificador: e41fa6798f732bdd77ec1dc3745d3b9f

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº 6408 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora **LILIANE MORAIS LEITE**, ocupante do cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, matrícula nº 880303 para responder interinamente, pelo expediente da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência e Assistência do Município.

Fica revogada a Portaria nº 3483/2023, de 27 de junho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: b7cb935b8f6b6aa6ebaa05dc475dd98b

PORTARIA Nº 6409 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor **CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GALDEZ,** Técnico Municipal de Nível Superior – Direito, matrícula nº 41132, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial, simbologia DAS-3 deste Instituto de Previdência e Assistência

do Município.

Fica revogada a Portaria nº 3624, de 22 de junho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 73596ce7c6d4cfe7e8d0cb19a526a636

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

PORTARIA Nº 95/2023 – CMSL

Designa Fiscal para atuar na execução e fiscalização do Contrato nº 01/2023-CMSL, e seus aditivos, que tem por objeto a contratação de corpo jurídico especializado para Assessoria e Consultoria nas demandas judiciais e extrajudiciais, visando atender aos interesses da Câmara Municipal de São Luís – CMSL.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal n° 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução do Contrato administrativo;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666/1993 e no art. 6° do Decreto Federal n° 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Contratante designará o servidor **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA FILHO,** Procurador Adjunto, Matrícula nº 10499-1, como FISCAL e a servidora **LENKA PETRUSKA DE LIMA ALVES**, Matrícula nº 11051-1, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 001/2023-CMSL, celebrado com a empresa **CHAGAS E RODRIGUES SA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.182.248/0001-93, que tem por objeto a contratação de corpo jurídico especializado para Assessoria e Consultoria nas demandas judiciais e extrajudiciais, visando atender aos interesses da Câmara Municipal de São Luís – CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Layssa Nayara Waquim
Secretária Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: DENIS BEZERRA DA COSTA
Código identificador: 3e9b8bb5a2f05e856f7e094e5d67323a

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 151/2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 03 de novembro em comemoração ao Dia do Servidor Público na Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 31 de outubro de 2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 4ce12fff38c56fa1fda85e617f7c8647

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad

Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretário de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti

CEP.: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 01.11.2023 14:00:34 -0300